

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

EDITAL DE LICITAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 077/2024

Torna-se público, para conhecimento dos interessados, que o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU** através de seu Agente de Contratação, neste ato Pregoeiro, designado através de Portaria 033 de 29 de dezembro de 2023, **Gabriel Souza Silva**, realizará licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICA, com critério de julgamento (**menor preço global**), nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, aplicando-se as exigências estabelecidas neste Edital. De modo suplementar, também segue orientações extraídas da Instrução normativa nº 5, de 26 de maio de 2017, considerando tratar-se de boas práticas utilizadas na Administração Pública Federal para contratação de serviços sob o regime de execução indireta com regime de dedicação exclusiva de mão-de-obra.

O Pregão, na forma Eletrônica será realizado em sessão pública, por meio da INTERNET, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação - em todas as suas fases através de Sistema próprio, na Forma Eletrônica (licitações) da plataforma Portal de Licitações da Bolsa de Licitações e Leilões do Brasil (<https://bll.org.br/>)

Data da sessão: **17 de Dezembro de 2024**

Horário: 15h00min

LOCAL: Portal: Bolsa de Licitações do Brasil – BLL www.bll.org.br

REFERÊNCIA DE TEMPO: horário de Brasília (DF).

Início de recebimento de propostas às 10h00min do dia 04/12/2024

Fim de recebimento de propostas até às 14h59min do dia 17/12/2024

Início da disputa de lances às 15h00min do dia 17/12/2024

Fim de esclarecimentos até às 23:59h do dia 12/12/2024

Fim da impugnação até às 23:59h do dia 12/12/2024

1. DO OBJETO

1.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa objetivando a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COPEIRA, SERVIÇOS GERAIS, JARDINAGEM, AGENTE DE PORTARIA, MOTORISTAS, VIGIAS, TELEFONISTA, COORDENADOR DE FROTA E APOIO ADMINISTRATIVO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU**, em atendimento às necessidades da Policlínica Regional de Saúde em Itabuna, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital com as características descritas abaixo:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- 1.2. A licitação será em lote único, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.3. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

2. DO CREDENCIAMENTO

2.1. Poderão participar desta Licitação todas e quaisquer empresas ou sociedades, regularmente estabelecidas no País, que sejam especializadas e credenciadas no objeto desta licitação e que satisfaçam todas as exigências, especificações e normas contidas neste Edital e seus Anexos.

2.2. Poderão participar deste Pregão Eletrônico as empresas que apresentarem toda a documentação por ela exigida para respectivo cadastramento junto à Bolsa de Licitações e Leilões.

2.3. É vedada a participação de empresa em forma de consórcios ou grupos de empresas.

2.4. Não poderá participar da licitação a empresa que estiver sob falência, concordata, concurso de credores, dissolução, liquidação ou que tenha sido declarada inidônea por órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou Distrito Federal ou que esteja cumprindo período de suspensão no âmbito da administração municipal.

2.5. O licitante deverá estar credenciado, de forma direta ou através de empresas associadas à Bolsa de Licitações do Brasil, até no mínimo uma hora antes do horário fixado no edital para o recebimento das propostas.

2.6.1 O custo de operacionalização e uso do sistema, ficará a cargo do Licitante vencedor do certame, que pagará a Bolsa de Licitações do Brasil, provedora do sistema eletrônico, o equivalente ao percentual estabelecido pela mesma sobre o valor contratual ajustado, a título de taxa pela utilização dos recursos de tecnologia da informação, em conformidade com o regulamento operacional da BLL – Bolsa de Licitações do Brasil.

2.7. A microempresa ou empresa de pequeno porte, além da apresentação da declaração constante no Anexo 09 para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate. Art. 44 e 45 da LC 123/2006.

2.8. REGULAMENTO OPERACIONAL DO CERTAME

2.8.1. O certame será conduzido pelo PREGOEIRO, com o auxílio da equipe de apoio, que terá, em especial, as seguintes atribuições:

- a) acompanhar os trabalhos da equipe de apoio;
- b) responder as questões formuladas pelos fornecedores, relativas ao certame;
- c) abrir as propostas de preços;
- d) analisar a aceitabilidade das propostas;
- e) desclassificar propostas indicando os motivos;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- f) conduzir os procedimentos relativos aos lances e à escolha da proposta do lance de menor preço;
- g) verificar a habilitação do proponente classificado em primeiro lugar;
- h) declarar o vencedor;
- i) receber, examinar e decidir sobre a pertinência dos recursos;
- j) elaborar a ata da sessão;
- k) encaminhar o processo à autoridade superior para homologar e autorizar a contratação;
- l) abrir processo administrativo para apuração de irregularidades visando a aplicação de penalidades previstas na legislação.

2.9. CREDENCIAMENTO NO SISTEMA LICITAÇÕES DA BOLSA DE LICITAÇÕES E LEILÕES:

2.9.1 As pessoas jurídicas ou firmas individuais interessadas deverão nomear através do instrumento de mandato previsto no item 4.6 “a”, com firma reconhecida, operador devidamente credenciado em qualquer empresa associada à Bolsa de Licitações do Brasil, atribuindo poderes para formular lances de preços e praticar todos os demais atos e operações no site: www.bll.org.br.

2.9.2 A participação do licitante no pregão eletrônico se dará por meio de participação direta ou através de empresas associadas à BLL – Bolsa de Licitações do Brasil, a qual deverá manifestar, por meio de seu operador designado, em campo próprio do sistema, pleno conhecimento, aceitação e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital.

2.9.3. O acesso do operador ao pregão, para efeito de encaminhamento de proposta de preço e lances sucessivos de preços, em nome do licitante, somente se dará mediante prévia definição de senha privativa.

2.9.4. A chave de identificação e a senha dos operadores poderão ser utilizadas em qualquer pregão eletrônico, salvo quando canceladas por solicitação do credenciado ou por iniciativa da BLL - Bolsa De Licitações do Brasil.

2.9.5. É de exclusiva responsabilidade do usuário o sigilo da senha, bem como seu uso em qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo a BLL - Bolsa de Licitações do Brasil a responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

2.9.6. O credenciamento do fornecedor e de seu representante legal junto ao sistema eletrônico implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para realização das transações inerentes ao pregão eletrônico.

3. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

3.1 A participação no Pregão, na Forma Eletrônica se dará por meio da digitação da senha pessoal e intransferível do representante credenciado (operador da corretora de mercadorias) e subsequente encaminhamento da proposta de preços, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, observada data e horário limite estabelecido.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

3.2. Caberá ao fornecedor acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou da desconexão do seu representante;

3.3 O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluindo a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

3.4. Poderão participar deste Pregão interessados cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto desta licitação.

3.5 Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 34 da Lei nº 11.488, de 2007, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006.

3.6. Não poderão participar desta licitação os interessados:

- a) Empresas cujo objeto social não seja pertinente e compatível com o objeto deste Pregão.
- b) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- c) Que tenham em seu quadro empregados menores de 18 (dezoito) anos efetuando trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou, ainda, empregados com idade inferior a 16 (dezesseis) anos efetuando qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14(quatorze) anos;
- d) Que estejam em estado de insolvência civil, sob processo de falência, concordata, recuperação judicial ou extrajudicial (ressalvado o constante no subitem 15.4.2 (CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA OU RECUPERAÇÃO JUDICIAL, em se tratando de sociedades comerciais, ou de Execução Patrimonial, em se tratando de sociedade civil, passada pelo distribuidor judicial da sede da empresa, em data de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores a data de realização desta licitação. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);
- e) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, em razão do disposto no art. 72, § 8º, V, da Lei n.º 9.605/1998;
- f) Empresa proibida de contratar com o Poder Público, nos termos do art. 12 da Lei n.º 8.429/1992;
- g) Servidor público ou empresas cujos dirigentes, gerentes, sócios ou componentes de seu quadro técnico sejam funcionários ou empregados públicos da Administração Pública Municipal Direta ou Indireta; (§§1º e 2º, art. 9º da Lei Federal nº 14.133/2021);
- h) Empresas Estrangeiras não autorizadas a funcionar no País;
- i) Quaisquer interessados enquadrados nas vedações previstas no art. 9º, §1º, da Lei n.º 14.133/2021, incluindo terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica, à luz do §2º do art. 9º da Lei

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

n.º 14.133/2021;

- j) Que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 14 da Lei nº 14.133/2021;
- k) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário); e
- l) Pessoas Jurídicas que tenham diretores, sócios ou representantes legais comuns, ou que utilizem recursos materiais, tecnológicos ou humanos em comum.
- m) Fica vedada a participação de cooperativas neste certame licitatório, para assegurar a isonomia, competitividade e igualdade de condições entre os licitantes, além de atender às exigências técnicas e administrativas do edital. Propostas ou documentos apresentados por cooperativas serão desclassificados sumariamente, sem prejuízo de outras sanções cabíveis. Esta medida visa garantir a regularidade e lisura do processo licitatório.
- n) Só participarão da reabertura da sessão pública, prevista na Seção “DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA”, os licitantes que informarem seus endereços eletrônicos em campo próprio disponibilizado pelo sistema, após a fase de aceitação, caracterizando renúncia a esta possibilidade a ausência de manifestação neste momento.
- o) O descumprimento de qualquer condição de participação acarretará a inabilitação do licitante.

3.7 Qualquer dúvida em relação ao acesso no sistema operacional, poderá ser esclarecida ou através de uma empresa associada ou pelos telefones: Curitiba-PR (41) 3097-4600, ou através da Bolsa de Licitações do Brasil ou pelo e-mail contato@bll.org.br.

4. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

- 4.1. Na presente licitação, a fase de habilitação ocorrerá após as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento;
- 4.2. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema, proposta com a descrição do objeto ofertado e o preço, **formuladas conforme Anexos II e III**, até a data e o horário estabelecidos para o fim do recebimento das propostas, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio das propostas.
- 4.3. O envio da proposta e documentos exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de chave de acesso e senha.
- 4.4. Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 4.5. Até a abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta e os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema;
- 4.6. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 4.7. **Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do PREGOEIRO e para acesso público após o encerramento do envio de lances.**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

5. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento do valor no sistema eletrônico, anexando formulário de proposta conforme Anexos II e III e documentos que a compõe:

5.1.1. O licitante deverá consignar em campo adequado do sistema eletrônico **o valor global dos serviços (valor total para 12 meses)** já considerados e inclusos os tributos, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.2. A proposta de preços deverá:

5.2.1. Ser redigida em língua portuguesa, em uma via, sem emendas, rasuras, entrelinhas ou ressalvas, devendo a última folha ser assinada e as demais rubricadas pelo licitante ou seu representante legal.

5.2.2. Conter a indicação do banco, número da conta e agência do licitante vencedor, para fins de pagamento.

5.2.3. Apresentar a identificação social, número do CNPJ, assinatura do representante da proponente, referência a licitação, número de telefone, endereço e e-mail;

5.2.4. Conter descrição clara do objeto, em conformidade com as especificações técnicas constantes do Termo de Referência, com indicação de quantidade, e demais características dos serviços ofertados, quando houver;

5.2.5. Estar acompanhada da **Planilha de custo e formação de preços**, por posto de trabalho, com indicação de cada um dos componentes, expressos em reais, incluídos todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor;

5.2.5.1. A proposta não poderá conter valores de salários inferiores aos indicados no item 8.5.12 do Termo de Referência, anexo I do edital, não se admitindo que os lances formulados tenham impacto sobre esses valores;

5.2.5.2. Para a composição do valor mensal e valor global cotado, deverá ser observado o disposto nos Anexos II e III deste Edital, bem como o regime tributário, os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais incidentes sobre a prestação dos serviços, os tributos e as demais despesas diretas e indiretas.

5.2.5.3. Todos os valores constantes da Planilha de Formação de custo deverão ser calculados com duas casas decimais e sem arredondamentos, sendo desprezadas as demais casas.

5.2.5.4. No caso de divergência entre o valor unitário e o valor total, prevalecerão o unitário. Se for entre o valor expresso em algarismos e o por extenso, prevalecerá o por extenso.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

5.2.5.5. Erros no preenchimento da planilha de custos não constituem motivo para a desclassificação da proposta, uma vez que a mesma poderá ser ajustada pelo licitante, no prazo até 3(três) horas contados da solicitação do Pregoeiro(a), desde que não haja majoração do preço;

5.2.5.6. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

5.2.5.7. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do simples nacional, quando não cabível esse regime;

5.2.5.8. O valor global cotado corresponderá ao somatório dos componentes unitários referentes ao custo mensal e global, incluídos os custos com os montantes de mão de obra, insumos da mão de obra, quando houver, o fornecimento de materiais de consumo, e o BDI, como consta da Planilha de Formação de Custo - Anexo III do Edital, multiplicados por 12 (doze) meses.

5.2.5.9. Não poderão ser majorados quaisquer valores/percentuais constantes da Planilha de Formação de Custo – Anexo III do Edital, exceto aquele (s) que decorram do (s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho a que se refere a alínea “h” do item 7.1.

5.2.5.10. Não poderão ser alterados os percentuais relativos à Previdência Social, ao Salário-Educação, ao FGTS, ao 13º Salário, às Férias e ao Abono de Férias, constantes da Planilha de Percentual dos Encargos Sociais.

5.2.5.11. Não se admitirá que as propostas formuladas tenham impacto sobre os valores relativos a salário, de forma a alterar os valores indicados, conforme Planilha de Formação de Custo – Anexo III do Edital.

5.2.5.12. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente vale transporte menor do que o indicado na Planilha de Formação de Custo, deverão ser consignados na proposta de preços o memorial de cálculo e os procedimentos relativos à forma e ao meio a serem adotados.

5.2.5.13. Caso seja cotado valor ou quantitativo para o componente auxílio- alimentação menor do que o indicado na Planilha de Formação de Custo, deverá ser consignado na proposta de preços memorial de cálculo, elaborado com base no(s) instrumento(s) coletivo(s) de trabalho a que se refere(m) a alínea “h” do item 7.1, e que demonstre a exequibilidade do valor cotado.

5.2.5.14. Na elaboração do valor mensal e global da proposta de preços, deverá ser considerado, ainda, o regime tributário e econômico da empresa.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

5.2.5.15. O percentual de encargos sociais a ser apresentado na proposta do presente certame, deve acompanhar o quanto disposto na CCT da categoria, sob pena de desclassificação, sendo permitida a variação apenas do percentual do Risco Ambiental do Trabalho – RAT (1%, 2% ou 3%) e do Fator Acidentário de Prevenção - FAP, apurado pela Previdência Social, a ser aplicado sobre a remuneração.

5.2.5.15.1 A PREVISÃO, EM PROPOSTA DE PREÇOS, DA INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS FIXADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESTIPULADA NO EDITAL. OBSERVÂNCIA DO ENTENDIMENTO DO STF, COM PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO.

Em observância ao quanto fixado pelo Supremo Tribunal Federal, pela prevalência do negociado sobre o legislado, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.046), entendendo pela constitucionalidade da prevalência da negociação coletiva, o Licitante deverá, em sua proposta de preços, orçar todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços (incluindo benefícios e percentual total fixados na norma coletiva de trabalho aplicável), bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor. A cotação de percentual de encargos diferente daquele estipulado na norma a norma coletiva de trabalho aplicável implicará inexecutabilidade da proposta e acarretará a sua desclassificação.

a) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000071/2024 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA; E SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, CNPJ n. 10.893.039/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO CARVALHO LAVIGNE;

b) CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000010/2024 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA; E SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PUBLICA, COM L, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVACAO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS.

5.2.5.16. As alíquotas do RAT previstas no item anterior poderão ser reduzidas em até 50% ou majoradas em até 100%, em razão do desempenho da empresa em relação à sua respectiva atividade, mediante a aplicação do FAP.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

5.2.5.17. O valor do aviso prévio de término de vigência do contrato corresponderá a 7 (sete) dias não trabalhados, o que será representado pelo percentual de 23,33% (7/30 x 100), a ser aplicado sobre a remuneração do profissional alocado no respectivo posto de trabalho, observada a legislação trabalhista. Sobre esse valor incidirá o percentual do BDI.

5.2.5.18. O percentual de encargos sociais não contempla o componente de custo relativo ao aviso prévio de término de vigência do Contrato. O órgão contratante somente indenizará a Contratada, por ocasião do último pagamento, caso não a comunique quanto à prorrogação do Contrato, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias antes do seu término, mediante a comprovação do desembolso e desde que fique comprovado que o(s) empregado(s) a que se referir(em) o(s) pagamento(s) do aviso prévio de término de contrato não obtiveram novo emprego.

5.2.5.19. Para apuração da Bonificação e Despesas Indiretas – BDI deverá ser observada a planilha abaixo e o estabelecido no item 5.2.5.26:

a) empresas optantes pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS (Lucro Presumido):

DESCRIÇÃO			%
LUCRO (LB)			10%
DESPESAS			5%
TRIBUTOS			
Tributo	Alíquota	Participação	
PIS	0,65%	100%	0,65%
COFINS	3,00%	100%	3,00%
ISS	5,00%	100%	5,00%
TOTAL DOS TRIBUTOS			8,65%
TOTAL DO BDI MÁXIMO ADMITIDO			26,43%

b) empresas optantes pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS (Lucro Real):

DESCRIÇÃO	%
LUCRO (LB)	10%

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

DESPESAS			5%
TRIBUTOS			
Tributo	Alíquota	Participação	
PIS	1,65%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	1,65%, observado o disposto nos itens 3.29 a 3.31
COFINS	7,60%	De acordo com o Sistema Público de Escrituração Digital - SPED.	7,60%, observado o disposto nos itens 3.29 a 3.31
ISS	5%	100%	5%
TOTAL DOS TRIBUTOS			14,25%
TOTAL DO BDI MÁXIMO ADMITIDO			34,69%

5.2.5.20. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, apresentação de BDI insuficiente para cobrir os custos de IRPJ e CSLL, conforme detalhamento abaixo:

a) A RETENÇÃO DE IR, CSLL, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.

Sobre os valores dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços, será realizada, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes, por força do disposto no art. 2º-A da aludida Instrução Normativa.

Conforme art. 3º, serão realizadas retenções dos seguintes percentuais:

I- Imposto de renda: 4,8% (quatro virgula oito, por cento) sobre o montante a ser pago; nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II - CSLL: 1% (um por cento) sobre o montante a ser pago;

III - Cofins: 3% (três por cento) sobre o montante a ser pago;

IV - Contribuição para o PIS/Pasep: 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante a ser pago.

Caso o Licitante goze de isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, devendo informar, em sua proposta de preços, o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

enquadramento legal do benefício, sob pena de, não o fazendo, a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total a ser pago.

- b) **COMPOSIÇÃO DE BDI EM PERCENTUAL SUFICIENTE AO CUSTEIO DE IRPJ E CSLL** (TCU Acórdão nº 648/2016 - Plenário) Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 648/2016 - Plenário), o Licitante optante do regime de tributação do Lucro Presumido deverá, em sua proposta de preços, compor o BDI em percentual suficiente para o custeio não destacado de IRPJ e CSLL, considerando-se, respectivamente, as alíquotas de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos percentuais) e 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), e, de forma conjunta, a alíquota de 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais).

O Licitante deverá, no momento de cadastro de sua proposta de preço, anexar documentação comprobatória do regime tributário a que se encontra submetido, para fins de embasar a posterior aferição da correta incidência das alíquotas dos tributos na planilha de formação de preços, bem como demonstrativo dos percentuais de PIS e COFINS incidentes, sob pena de desclassificação. Serão consideradas inexecutáveis, e desclassificadas, as propostas que convertem previsão de BDI em percentual inferior a 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais).

5.2.5.21. Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e de COFINS, observadas as faculdades estabelecidas na legislação, não será admitida, em nenhuma hipótese, a cotação do percentual integral das alíquotas relativas a PIS (1,65%) e COFINS (7,60%), tendo em vista que as Leis n. 10.637/2002 e 10.833/2003 permitem o desconto de créditos apurados com base em custos, despesas e encargos da pessoa jurídica pagos em etapas anteriores, fazendo com que o valor do tributo efetivamente recolhido, em relação ao faturamento, seja inferior à alíquota dessas contribuições.

5.2.5.22. As empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa de PIS e COFINS devem cotar os percentuais que apresentem a média das alíquotas efetivamente recolhidas nos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, o que exige apresentação de planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS.

5.2.5.23. Caso o licitante tenha recolhido tributos pelo regime de incidência não cumulativa em apenas alguns meses do período, deverá apresentar o cálculo do percentual médio de PIS e COFINS considerando apenas os meses em que houve efetivo recolhimento.

5.2.5.24. Caso o licitante não tenha recolhido tributos por esse regime no período anterior à data da proposta, deverá apresentar percentual médio de PIS e COFINS apurado com base em faturamento e crédito tributário estimados, devendo, ainda assim, apresentar cópia do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições e do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

5.2.5.25. O cálculo dos percentuais médios de recolhimento de PIS e COFINS, efetivamente recolhidos nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, deverá ser demonstrado nos termos das planilhas exemplificativas abaixo. Os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital.

– Contribuições

Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de PIS
Exemplo de Apuração do Percentual Médio de Recolhimento de COFINS

MÊS	FATURAMENTO MENSAL	CONTRIBUIÇÃO APURADA	CRÉDITO DESCONTADO	CONTRIBUIÇÃO DEVIDA	PERCENTUAL EFETIVO
	A	B = A x 7,60%	C	D = B - C	E = D / A
MÊS 1	1.200.000,00	91.200,00	12.600,00	78.600,00	6,55%
MÊS 2	1.300.000,00	98.800,00	13.500,00	85.300,00	6,56%
MÊS 3	1.350.000,00	102.600,00	14.700,00	87.900,00	6,51%
MÊS 4	1.180.000,00	89.680,00	12.700,00	76.980,00	6,52%
MÊS 5	1.450.000,00	110.200,00	15.200,00	95.000,00	6,55%
MÊS 6	1.400.000,00	106.400,00	17.200,00	89.200,00	6,37%
MÊS 7	1.250.000,00	95.000,00	15.000,00	80.000,00	6,40%
MÊS 8	1.330.000,00	101.080,00	15.500,00	85.580,00	6,43%
MÊS 9	1.340.000,00	101.840,00	13.500,00	88.340,00	6,59%
MÊS 10	1.270.000,00	96.520,00	12.800,00	83.720,00	6,59%
MÊS 11	1.380.000,00	104.880,00	14.000,00	90.880,00	6,59%
MÊS 12	1.270.000,00	96.520,00	15.000,00	81.520,00	6,42%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					6,51%
PERCENTUAL MÉDIO DO PERÍODO					1,41%

5.2.5.26. Os percentuais cotados para PIS e COFINS são de inteira responsabilidade do licitante e não será admitida a repactuação ou reequilíbrio em função da cotação de percentuais equivocados.

5.2.5.27. O percentual de BDI deverá considerar os limites máximos estabelecidos no Edital e apurados de acordo com a Planilha de Custos e Formação de Custo – Anexo III do Edital, e com a seguinte fórmula:

$$BDI = \left\{ \frac{(1 + LB) \times (1 + DA)}{(1 - TR)} \right\} - 1, \text{ em que:}$$

DA = Despesa Administrativa LB = Lucro
TR = Tributo

5.2.5.28. Não serão admitidas taxas de despesa administrativa superiores a **5% (cinco por cento)** e de lucro superiores a **10% (dez por cento)**.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

5.2.5.29. Os componentes de custos apresentados em planilha serão referência para a análise de repactuação, não sendo admitida a inclusão de qualquer elemento de custo que não esteja nos componentes apresentados inicialmente.

5.2.5.30. A cotação de percentuais irrisórios ou iguais a zero deverá ser previamente justificados pelo licitante, cabendo o PREGOEIRO analisar a pertinência da justificativa;

5.3. A proposta final deverá ser documentada nos autos e será levada em consideração no decorrer da execução do contrato e aplicação de eventual sanção à Contratada, se for o caso.

5.4. Os preços deverão ser expressos em moeda corrente nacional, o valor unitário em algarismos e o valor global em algarismos e por extenso (art. 12º da Lei nº 14.133/21).

5.4.1. Ocorrendo divergência entre os preços unitários e o preço global, prevalecerão os primeiros; no caso de divergência entre os valores numéricos e os valores expressos por extenso, prevalecerão estes últimos.

5.5. A oferta deverá ser firme e precisa, limitada, rigorosamente, ao objeto deste Edital, sem conter alternativas de preço ou de qualquer outra condição que induza o julgamento a mais de um resultado, sob pena de desclassificação.

5.6. A proposta deverá obedecer aos termos deste Edital e seus Anexos, não sendo considerada aquela que não corresponda às especificações ali contidas ou que estabeleça vínculo à proposta de outro licitante.

5.7. O valor proposto será fixo e nele deverão estar incluídos todos os custos, incluídos tributos, fretes, tarifas, materiais de consumo previstos, e demais encargos necessários à prestação dos serviços objeto desta licitação. Ao elaborar sua proposta, o licitante deverá certificar-se e estar ciente de que o preço mensal proposto é integrado também pelo valor correspondente à taxa de administração, que contempla todas as despesas necessárias ao custeio de sua própria estrutura administrativa, tais como aquelas afetas à remuneração, encargos e benefícios sociais devidos ao preposto e a quaisquer outros empregados, material de expediente, funcionamento e manutenção da sede, seguros, dentre outras.

5.8. Caso o licitante vencedor apresente proposta contemplando o regime da desoneração, esta deverá declarar expressamente se exerce outras atividades além das previstas nos arts. 7º e 8º da Lei nº 12.546/2011, bem como indicar e comprovar o percentual de participação dessas atividades na composição da sua receita bruta total.

5.9. O Pregoeiro examinará a proposta ajustada ao menor lance quanto à compatibilidade do preço em relação ao valor estimado pelo órgão.

5.10. Não se aplica o disposto nos itens 5.2.5.9, 5.2.5.19 e 5.2.5.26 às empresas optantes do regime de desoneração instituído pela Lei n. 12.546/2011, as quais poderão ajustar suas propostas de acordo com as particularidades do regime de tributação a que estão vinculadas, desde que haja

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

compatibilidade entre os serviços licitados e os constantes do cadastro de atividades econômicas do proponente.

5.11. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

5.12. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a Contratada.

5.13. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na prestação dos serviços/fornecimento dos bens.

5.14. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

5.15. O prazo de validade da proposta não será inferior a 60 (Sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.

5.16. Juntamente com a proposta, a licitante deverá apresentar declaração, na qual informa:

- a) que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos neste Edital;
- b) que a proposta apresentada está em conformidade com as exigências editalícias;
- c) que inexistem fatos supervenientes e impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- d) de que a proposta econômica compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega da proposta.

5.16.1. O não cumprimento da exigência acima acarretará desclassificação do certame, nos (termos do art. 63, §1º da Lei n. 14.133/21).

5.17. Todos os benefícios da CCT(encargos sociais, transporte, alimentação, seguro de vida, exames médicos, assistência odontológica, assistência médica e verba para custeio de cota de jovem aprendiz) devem ser computados sob pena de desclassificação da proposta.

6. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

6.1. Aberta a etapa competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, sendo imediatamente informado do seu recebimento e respectivo horário de registro e valor.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- 6.1.1.A disputa poderá ocorrer de forma simultânea dos lotes, devendo ser informado pelo PREGOEIRO via chat de mensagem antes do horário previsto de início da disputa de lances.
- 6.2. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observado o horário fixado e as regras de aceitação dos mesmos estabelecidas no edital.
- 6.3. O sistema eletrônico rejeitará automaticamente os lances em valores superiores aos anteriormente apresentados pelo mesmo licitante.
- 6.3.1.Não serão registrados, para o mesmo item, 02 (dois) ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado primeiro.
- 6.3.2.O intervalo entre os lances enviados pelo mesmo licitante não poderá ser inferior a cinco (05) segundos e o intervalo entre lances não poderá ser inferior a 05 (cinco) segundos.
- 6.4. Será adotado para o envio de lances no Pregão Eletrônico o modo de disputa **“ABERTO”**
- 6.4.1.A etapa competitiva, de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.
- 6.4.2.A prorrogação automática da etapa de envio de lances, descrito no item anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários;
- 6.4.3.Na hipótese de não haver novos lances, a sessão pública será encerrada automaticamente.
- 6.4.4.Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, o PREGOEIRO poderá, assessorada pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.
- 6.5. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado que tenha sido apresentado pelos demais licitantes, vedada a identificação do detentor do lance.
- 6.6. Na hipótese de o sistema eletrônico desconectar para o pregoeiro no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.
- 6.7. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro horas) após a comunicação do fato aos participantes, no sítio eletrônico.
- 6.8. Incumbirá à licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do Pregão Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo Sistema ou de sua desconexão;
- 6.9. Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as propostas, o PREGOEIRO examinará a

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

aceitabilidade da primeira oferta quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

6.10. Havendo apenas uma oferta, esta poderá ser aceita, desde que atenda todas as condições deste Edital e seu preço seja compatível com o valor estimado para a contratação e dentro da realidade do mercado.

6.11. O PREGOEIRO anunciará, imediatamente após o encerramento da etapa de lances da sessão pública ou, quando for o caso, após a negociação e decisão acerca da aceitação do lance de menor valor, a proposta que, em consonância com as especificações contidas neste edital, apresentou o menor preço.

6.12. Em caso de empate, real ou ficto, será assegurada, nos termos dos arts. 44 e 45 da Lei complementar nº 123/06, a preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte beneficiárias do regime diferenciado e favorecido, nos termos que se seguem:

6.12.1. Entendem-se por empate ficto as situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada, e empate real as que sejam iguais.

6.12.2. Em qualquer das hipóteses de empate, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela de menor valor, exequível, considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado.

6.12.3. Nesta hipótese, o direito a ofertar proposta de preço inferior deverá ocorrer no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão.

6.12.4. Se a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada não exercer o direito, ou se sua oferta não for aceita, ou se for inabilitada, será concedido idêntico direito à microempresa ou empresa de pequeno porte subsequente em situação de empate, se houver, na ordem classificatória, até a apuração de uma proposta que atenda às condições estabelecidas neste edital.

6.12.5. No caso de as microempresas e empresas de pequeno porte apresentarem preços iguais, será considerado como melhor classificado, aquela que registrou seu preço primeiro no sistema.

6.12.6. O disposto neste item 6.13 somente se aplica quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

6.12.7. Ocorrendo empate de propostas formuladas por licitantes que não detenham a condição de microempresa ou de empresa de pequeno porte, será observado o disposto na Lei, procedendo-se, sucessivamente a convocação na respectiva ordem de classificação dos licitantes, vedado qualquer outro critério.

6.12.8. Ao presente certame não se aplica o sorteio como critério de desempate. Lances

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

equivalentes não serão considerados iguais, vez que a ordem de apresentação das propostas pelos licitantes é utilizada como um dos critérios de classificação.

6.12.9. Empresas que optarem pelo benefício de ME/EPP poderão ser diligenciadas para verificação de veracidade da informação.

6.13. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

6.14. Havendo necessidade, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

6.15. Definido o resultado do julgamento, a Administração poderá negociar condições mais vantajosas com o primeiro colocado, vedada a negociação em condições diversas das previstas neste Edital.

6.15.1. O prazo máximo de resposta à negociação será de 2(duas) ou 24(vinte e quatro) horas, o que será definido pelo PREGOEIRO conforme o caso, considerando o momento da solicitação. Quando solicitado dentro de sessão previamente marcada, será de 2(horas) horas, uma vez que se presume a presença da empresa que teve conhecimento prévio da sessão. Para os outros casos, o prazo será de 24h para que não haja prejuízo à participação de licitante.

6.15.2. As empresas devem acompanhar diariamente o chat de mensagem, sob pena de desclassificação quando o preço ofertado não for aceito pelo PREGOEIRO.

6.16. Também nas hipóteses em que o PREGOEIRO não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor.

6.17. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7. DA ACEITABILIDADE DA PROPOSTA VENCEDORA

7.1. Encerrada a etapa de lances e/ou negociação, a empresa provisoriamente vencedora deverá encaminhar via sistema, no prazo de 2(duas) horas, no campo “outros documentos”, a planilha de composição de custos e formação de preços adequada ao seu lance final e juntar:

a) Recibo de entrega do documento “Escrituração Fiscal Digital - Contribuições”, já exigível e apresentada, na forma Lei e/ou outro documento apresentado à Secretaria da Receita Federal e/ou expedido pela Secretaria da Receita Federal (exemplo: Declaração de Débitos e Créditos Tributários Federais), para fins de comprovação do regime de tributação;

b) Documentação, obtida por meio do sítio da Secretaria da Receita Federal do Brasil, comprobatória da atividade econômica principal exercida pelo licitante. Com base nessa documentação, o Pregoeiro confirmará o percentual cotado a título de Risco Ambiental do Trabalho – RAT, nos termos do Decreto n. 6.957/2009;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- c) Documento indicativo do Fator Acidentário de Prevenção (FAP-WEB), emitido preferencialmente por sítio eletrônico vinculado à Previdência Social e/ou à Dataprev (Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência Social);
- d) Para as empresas tributadas pelo regime de incidência não cumulativa do PIS e da COFINS, comprovação dos cálculos referentes ao percentual que represente a média das alíquotas de PIS e COFINS (conforme item 5.2.5.22 do Edital) efetivamente recolhidas nos últimos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta, independentemente da quantidade de meses utilizados no cálculo do percentual, mediante a apresentação dos seguintes documentos:
- d.1) planilhas demonstrativas de apuração dos percentuais médios de recolhimento do PIS e da COFINS, conforme modelo constante do subitem 5.2.5.24 do Edital, em que os dados de “faturamento mensal” e “crédito apurado/descontado” devem ser extraídos do documento Registros Fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária e do recibo de entrega de Escrituração Fiscal Digital – Contribuições;
- d.2) cópia dos registros fiscais – Consolidação das Operações por Código da Situação Tributária referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o faturamento mensal;
- d.3) cópia do recibo de entrega da Escrituração Fiscal Digital – Contribuições referente aos 12 (doze) meses anteriores à apresentação da proposta. Este documento apresenta o crédito apurado/descontado de PIS e COFINS;
- d.4) cópia das fichas extraídas do sistema informatizado da Secretaria da Receita Federal do Brasil referentes ao resumo mensal de apuração de PIS e COFINS, nas quais conste o montante dos créditos descontados e o valor líquido da contribuição devida;
- e) memorial de cálculo dos encargos previdenciários e trabalhistas, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observados os requisitos estabelecidos neste edital, bem como os percentuais máximos constantes do Anexo III deste Edital;
- f) memorial de cálculo do BDI – Bonificação e Despesas Indiretas, demonstrando a composição de cada percentual cotado, observadas as condições fixadas nesta Seção;
- g) declaração de atendimento aos requisitos legais de qualificação de microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso;
- h) acordo(s), convenção(ões) ou dissídio(s) coletivo(s) de trabalho, ou equivalente(s), utilizado(s) para elaboração da proposta e que servirá(ão) de referência para futuras repactuações.

7.2. Será desclassificada a proposta ou o lance vencedor que:.

- a) Contiver vícios insanáveis;
- b) Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
- c) Apresentar preços inexecutáveis ou permanecerem acima do preço estimado pela Administração;
- d) Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
- e) Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.

7.3. Será considerado indício de inexecutabilidade das propostas, valores inferiores a;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- a) 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração para obras e serviços de engenharia;
- b) 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração para bens e serviços em geral. Nessa hipótese, só será considerada inexecutável após diligência do Pregoeiro, que comprove:

- que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e

- inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

7.3.1. Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.

7.3.2. Se a proposta classificada em primeiro lugar não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a subsequente e, assim, sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda aos requisitos deste Edital.

7.3.3. Será declarado vencedor o licitante que, atendidas as demais exigências fixadas neste Edital, apresentar o **menor valor global dos serviços (considerando o período de 12 meses), observado o valor estimado pela administração;**

7.4. Qualquer interessado poderá requerer que se realizem diligências para aferir a exequibilidade e a legalidade das propostas, devendo apresentar as provas ou os indícios que fundamentam a suspeita;

7.5. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento das propostas, a sessão pública somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio no sistema com, no mínimo, vinte e quatro horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata;

7.6. O PREGOEIRO poderá convocar o licitante para enviar documento digital complementar, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de não aceitação da proposta.

7.7. O prazo estabelecido poderá ser prorrogado pelo PREGOEIRO por solicitação escrita e justificada do licitante, formulada antes de findo o prazo, e formalmente aceita pelo PREGOEIRO.

7.8. Se a proposta ou lance vencedor for desclassificado, o PREGOEIRO examinará a proposta ou lance subsequente, e, assim sucessivamente, na ordem de classificação.

7.8.1. Nas hipóteses em que o PREGOEIRO não aceitar a proposta e passar à subsequente, poderá negociar com o licitante para que seja obtido preço melhor;

7.8.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

7.9. Havendo necessidade, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a sua continuidade.

7.10. Encerrada a análise quanto à aceitação da proposta, o PREGOEIRO verificará a habilitação do licitante, observado o disposto neste Edital.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

8. DA HABILITAÇÃO

8.1. Se o licitante for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o licitante for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

8.1.1. Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições

8.2. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

8.3. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, em formato digital, via e-mail, no prazo de 02 (duas) horas, sob pena de inabilitação.

8.4. Para fins de HABILITAÇÃO, serão exigidos os documentos relacionados nos itens a seguir:

8.5. Habilitação jurídica:

- a. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- b. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;
- c. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;
- d. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- e. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;
- f. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

8.6. Habilitação Técnica:

- a. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da sede do licitante;
- b. Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração - CRA;
- c. Capacidade técnica operacional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CRA, que comprove(m) que a empresa proponente, tenha executado

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

serviços de características similares ao objeto da licitação, com, no mínimo, 16 (dezesesseis) postos de trabalho (aproxim. 50% do quantitativo estimado), por período não inferior a 3 (três) anos.

c.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

c.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

c.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se o contrato houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

c.4. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos;

c.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

c.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

d) Capacidade técnica profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CRA, pertinente ao responsável técnico indicado pela licitante, comprovando a responsabilidade técnica em serviços de características e complexidade equivalentes ou superiores às exigidas no objeto deste certame.

e) Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

8.7. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

- d. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

8.7.1. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

8.8. Habilitação Econômico-Financeira:

- a. Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos;
 - b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;
 - b.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.
 - b.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Total}}$$

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Passivo Circulante + Passivo Não Circulante

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

b.4.1. A análise dos índices será referente ao último exercício financeiro.

8.9. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a. Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo VIII do edital.
- b. Declaração de que não integra no corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração do Órgão licitante, conforme anexo XI do Edital.
- c. Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme anexo X do edital;
- d. Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme anexo V do edital.

8.10. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

9.13.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação.

9.13.2. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

9.13.3. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

9.14. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o PREGOEIRO suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

9.15. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

9.16. Quando for o caso, o licitante provisoriamente vencedor em um item/lote, que estiver concorrendo em outro item/lote, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

9.16.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es) cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

9.17. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

10. DOS RECURSOS

10.13. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido o prazo de **no mínimo dez minutos** para que qualquer licitante manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.

10.13.1. Se o resultado não for comunicado na sessão de abertura do certame, o PREGOEIRO comunicará com antecedência de mínimo de 24 (vinte e quatro) horas, através do sistema de licitações, data e hora em que será divulgada a decisão para que os licitantes possam fazer uso do seu direito de manifestação de interposição de recurso.

10.14. Havendo quem se manifeste, caberá ao PREGOEIRO verificar os requisitos admissibilidade do recurso.

10.14.1. Uma vez admitido o recurso, o recorrente terá, a partir de então, o prazo de três dias para apresentar as razões, pelo sistema eletrônico, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para, querendo, apresentarem contrarrazões também pelo sistema eletrônico, em outros três dias, que começarão a contar do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.

10.15. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.16. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados, no endereço constante neste Edital.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

11. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

11.13. A sessão pública poderá ser reaberta:

11.13.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam.

11.13.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado ou quando o licitante declarado vencedor não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances.

11.14. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta.

11.14.1. A convocação se dará por meio do sistema eletrônico ("chat"), ou, e-mail, de acordo com a fase do procedimento licitatório.

12. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

12.1. O objeto da licitação será adjudicado e homologado ao licitante declarado vencedor, por ato da autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados, se houver.

13. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

13.13. Conforme disposto na minuta do contrato, anexo XII do edital.

14. DO TERMO DE CONTRATO

14.13. Após a homologação da licitação, em sendo realizada a contratação, será firmado Termo de Contrato;

14.14. A empresa adjudicatária terá o prazo de 02 (dois) dias úteis, contados a partir da data de sua convocação, para assinar o Termo de Contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

14.14.1. Alternativamente à convocação para comparecer perante o órgão ou entidade para a assinatura do Termo de Contrato, a Administração poderá encaminhá-lo para assinatura ou aceite da Adjudicatária, mediante correspondência postal com aviso de recebimento (AR) ou meio eletrônico, para que seja assinado ou aceito no prazo de 02 (dois) dias úteis, a contar da data de seu recebimento.

14.14.2. O prazo previsto no subitem anterior poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada do adjudicatário e aceita pela Administração.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

14.15. A contratada reconhece que as hipóteses de extinção são aquelas previstas no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, e, reconhece os direitos da Administração previstos nos artigos 138 e 139 da mesma Lei.

14.16. O prazo de vigência será conforme previsão contida no instrumento contratual e/ou no termo de referência.

14.17. Na assinatura do contrato será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência do contrato ou da ata de registro de preços.

14.18. Na hipótese de o vencedor da licitação não comprovar as condições de habilitação consignadas no edital ou se recusar a assinar o contrato ou a ata de registro de preços, a Administração, sem prejuízo da aplicação das sanções das demais cominações legais cabíveis a esse licitante, poderá convocar outro licitante, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e, feita a negociação, assinar o contrato ou a ata de registro de preços.

15. DO REAJUSTAMENTO EM SENTIDO GERAL

As regras acerca do reajustamento em sentido geral do valor contratual são as estabelecidas na minuta do contrato, anexo X do edital.

16. DO RECEBIMENTO DO OBJETO E DA FISCALIZAÇÃO

17.1. Os critérios de recebimento e aceitação do objeto e de fiscalização estão previstos no Termo de Referência, anexo I do edital, e na minuta do contrato, anexo X do edital.

18. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE E DA CONTRATADA

18.1. As obrigações da Contratante e da Contratada são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital, e na minuta do contrato, anexo X do edital.

19. DO PAGAMENTO

19.1. As regras acerca do pagamento são as estabelecidas no Termo de Referência, anexo I do edital, e na minuta do contrato, anexo X do edital.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS.

20.1. As regras acerca das sanções estão estabelecidas na minuta do contrato, anexo X do edital.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

21. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

20.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

20.2. A impugnação deverá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail sede.consortio@policlinicaitabuna.ba.gov.br e adm.ciscau@gmail.com.

20.3. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelos responsáveis pela elaboração deste Edital e seus anexos, assim como pela assessoria jurídica, em caso de necessidade, decidir sobre a impugnação, e, o resultado será divulgado na plataforma e em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

20.4. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

20.5. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados o PREGOEIRO, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, exclusivamente por meio eletrônico via internet, no endereço indicado no Edital.

20.6. O PREGOEIRO responderá aos pedidos de esclarecimentos no prazo de dois dias úteis, contado da data de recebimento do pedido, e poderá requisitar subsídios formais aos responsáveis pela elaboração do edital e dos anexos.

20.7. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
20.7.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo PREGOEIRO, nos autos do processo de licitação.

20.8. As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.

21. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. Da sessão pública do Pregão divulgar-se-á Ata no sistema eletrônico.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo PREGOEIRO.

21.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília – DF.

21.4. No julgamento das propostas e da habilitação, o PREGOEIRO poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- 21.5. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 21.6. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.7. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.8. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.9. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.10. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 21.11. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no endereço eletrônico WWW.BLL.ORG.BR, nos dias úteis, mesmo endereço e período no qual os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados.
- 21.12. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I - Termo de Referência;
 - ANEXO II – Modelo de proposta;
 - ANEXO III – Modelo de Planilha de Custo
 - ANEXO IV – Declaração Inidoneidade
 - ANEXO V – Declaração de Reserva de Cargos para pessoa com deficiência;
 - ANEXO VI – Declaração menor de idade;
 - ANEXO VII – Declaração ME/EPP
 - ANEXO VIII - Declaração de que não possui empregado executando trabalho degradante ou forçado;
 - ANEXO IX -Declaração Vínculo
 - ANEXO X- Minuta do Contrato

Itabuna-Bahia, 29 de novembro de 2024

Flavio Almeida Costa
Membro da Equipe de Apoio

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COPEIRA, SERVIÇOS GERAIS, JARDINAGEM, AGENTE DE PORTARIA, MOTORISTAS, VIGIAS, TELEFONISTA, COORDENADOR DE FROTA E APOIO ADMINISTRATIVO EM GERAL, visando obtenção de adequadas condições de salubridade e higiene em dependências interna e externa com a disponibilização de mão de obra qualificada e equipamentos para atender as demandas necessárias à execução dos serviços a serem executados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde em Itabuna-BA, a fim de atender às necessidades, conforme especificações estabelecidas a baixo.

2. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A Policlínica Regional de Saúde em Itabuna, gerida pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna (CISCAU), é uma unidade essencial para a prestação de serviços de saúde especializados na região sul da Bahia, atendendo uma demanda de 22 municípios consorciados: Almadina, Arataca, Aurelino Leal, Barro Preto, Buerarema, Camacan, Firmino Alves, Floresta Azul, Ibicaraí, Ibirapitanga, Itabuna, Itaju do Colônia, Itajuípe, Itapé, Itapitanga, Itororó, Jussari, Mascote, Pau Brasil, Potiraguá, Santa Cruz da Vitória, e São José da Vitória, sendo aproximadamente 430 mil habitantes. A estrutura física e administrativa da Policlínica precisa estar em constante funcionamento para garantir o atendimento eficiente e de qualidade à população, além de assegurar a continuidade das operações diárias e o suporte logístico para os profissionais de saúde. Nesse contexto, torna-se imperativo contratar uma empresa especializada na prestação de serviços contínuos de manutenção predial, copeiragem, serviços gerais, jardinagem, vigilância, agentes de portaria, motoristas, telefonistas, coordenação de frota e apoio administrativo.

A necessidade dessa contratação é evidenciada pela complexidade e abrangência das atividades de suporte necessárias para o funcionamento adequado da unidade. Com uma área significativa a ser mantida, e uma alta rotatividade de pacientes e colaboradores, a manutenção contínua da estrutura predial, bem como a garantia de segurança e limpeza adequadas, são essenciais para evitar interrupções nos serviços de saúde. Além disso, a nova sede do CISCAU está em fase de finalização, o que trará novas demandas de infraestrutura e suporte administrativo, justificando ainda mais a necessidade de uma equipe terceirizada, especializada e contínua para atender a esses serviços de maneira eficiente.

A ausência da contratação dessa empresa acarretará uma série de prejuízos operacionais. Sem a manutenção adequada das instalações, o desgaste predial e de equipamentos pode comprometer o atendimento aos pacientes e o ambiente de trabalho dos colaboradores, gerando custos futuros mais elevados para reparos emergenciais. A falta de segurança e limpeza adequadas, bem como a ausência de pessoal qualificado para as demais funções administrativas e logísticas, pode resultar em queda na

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

qualidade dos serviços prestados, prejudicando diretamente os usuários da Policlínica e da nova sede do CISCAU.

Em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e interesse público previstos na Lei 14.133/2021, a terceirização desses serviços por meio de uma empresa especializada se apresenta como a solução mais adequada. A contratação centralizada e contínua possibilitará um melhor controle e otimização dos recursos, garantindo que a Policlínica continue a oferecer seus serviços sem interrupções e com a máxima qualidade, beneficiando diretamente os usuários e o corpo técnico da unidade.

3. DAS ESPECIFICAÇÕES

3.1 Os serviços a serem prestados enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 14.133/21.

3.2 Planilha de Especificações:

Item	Descrição	Salário por função	Quantidade (Mão de obra)	UND	Quantidade (Mês)
1.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL – PEQUENOS REPAROS – 44hs semanais.	R\$ 1.534,10	01	Mês	12
2.	SERVIÇOS DE COPEIRA – 44hs semanais	R\$ 1.434,14	01	Mês	12
3.	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ÁREAS COM INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO) 44hs semanais.	R\$ 1.426,80	05	Mês	12
4.	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ÁREAS COM INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO) 44hs semanais.	R\$ 1.426,80	03	Mês	12
5.	SERVIÇOS DE JARDINAGEM – 44hs semanais.	R\$ 1.484,90	01	Mês	12
6.	SERVIÇO DE CONTROLE DE PESSOAS NA SEDE DA POLICLÍNICA (AGENTE DE PORTARIA) – 44hs	R\$ 1.490,99	02	Mês	12

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

	semanais.				
7.	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS CARTEIRA D – 44 hs semanais.	R\$ 2.218,06	12	Mês	12
8.	SERVIÇO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS NA SEDE DA POLICLÍNICA (VIGIAS) – (01 UM) POSTO -12X36 – DIURNO.	R\$ 1.434,14	03	Mês	12
9.	SERVIÇO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS NA SEDE DA POLICLÍNICA (VIGIAS) – (01 UM) POSTOS -12X36 – NOTURNO.	R\$ 1.434,14	03	Mês	12
10.	SERVIÇO DE TELEFONISTA 36 hs semanais	R\$ 1.510,09	01	Mês	12
11.	SERVIÇOS DE COORDENADOR DE FROTA 44 hs semanais	R\$ 2.334,78	01	Mês	12
TOTAL DE PROFISSIONAIS			33		

3.3 Os profissionais contratados devem ter nível de escolaridade mínimo de Fundamental Completo e experiência mínima de 06 meses.

3.4 O detalhamento das áreas físicas:

Tipos de Áreas	Setores
Área interna sem insalubridade	Administração
	Almoxarifado
	Vestiários
	Auditório
Área externa sem insalubridade	Pátios e calçadas
	Jardins
	Estacionamentos e guaritas
	Vidros

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Área Médico-Hospitalar sem insalubridade	Recepção Salas de espera Salas de arquivo
	Ouvidoria
	Consultório de farmácia Distribuição de Medicamentos
	Dispensa de Medicamentos
	Salas de Laudos Salas de apoio a diagnósticos Salas de utilidades
	Copa Refeitório Cozinha
Área Médico-Hospitalar e Assemelhado com insalubridade	Sala de preparo Sala de procedimentos Sala de observação Consultórios Sala de triagem Sala de material de enfermagem
	Sala pé diabético Sala de coleta/Laboratório
	Sala de endoscopia Sala de colonoscopia Sala de CME
	Depósito de resíduos Banheiros

3.5 Detalhamento da prestação dos serviços:

- a)** Quanto a Área interna: A limpeza hospitalar consiste na limpeza e conservação dos ambientes e desinfecção de superfícies fixas, de forma a promover a remoção de sujidades visíveis; remoção, redução ou destruição de micro-organismos patogênicos; controle de disseminação de contaminação biológica, química, etc., mediante aplicação de energias química, mecânica ou térmica, num determinado período de tempo, nas superfícies das diversas áreas hospitalares, o que inclui tetos, pisos, paredes/divisórias, portas, janelas, mobiliários administrativos, instalações sanitárias, e/ou exaustor e demais instalações, além de macas e cadeiras de rodas dos serviços da unidade.
- b)** Quanto a Área externa: Consideram-se como áreas externas todas as áreas das unidades de assistência à saúde situada externamente as edificações, tais como: estacionamentos, pátios, passeios, entre outras, revestidos de cimento, lajota, cerâmica, com ou sem pavimentos, pedregulhos, jardins e gramados.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Não constituem objetos da área externa os serviços de controle integrado de pragas (desinsetização, desratização e descupinização), coleta externa de resíduos e limpeza de caixas d'água, pois são prestados por empresas especializadas com licenças/alvarás de funcionamento específicas.

3.6. PRINCÍPIOS BÁSICOS DE LIMPEZA

- a) Os procedimentos de limpeza a serem adotados deverão observar a prática da boa técnica e normas estabelecidas pela legislação vigente no que concerne ao controle de infecção hospitalar.
- b) Habilitar os profissionais de limpeza para o uso de equipamentos específicos destinados a limpeza das áreas internas, externas e áreas médico-hospitalares com e sem insalubridade.
- c) Não utilizar anéis, pulseiras e demais adornos durante o desempenho das atividades de trabalho.
- d) Lavar as mãos antes e após cada procedimento, inclusive, quando realizados com a utilização de luvas.
- e) Realizar a desinfecção de matéria orgânica extravasada em qualquer área do hospital antes dos procedimentos de limpeza.
- f) Cumprir o princípio de assepsia, iniciando a limpeza do local menos sujo/contaminado para o mais sujo/contaminado, de cima para baixo em movimento único, do fundo para frente e de dentro para fora.
- g) Realizar a coleta do lixo pelo menos três vezes ao dia, ou quando o conteúdo ocupar 2/3 do volume total. O lixo deverá ser transportado em carro próprio, fechado, com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na sua estrutura.
- h) Usar luvas, panos e baldes de cores padronizadas para cada procedimento.
- i) Usar técnica de dois baldes, sendo um com água e solução detergente/desinfetante, e outro com água para o enxague.
- j) Lavar os utensílios utilizados na prestação dos serviços (mops, esfregões, panos de limpeza, escovas, baldes, etc) nas salas de utilidades indicadas pela unidade contratante, diariamente, ou sempre que utilizados em locais contaminados.
- k) Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, série NB-9000 da ABNT ou substitutivo, bem como atender os requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos à prévia apreciação e aprovação pela comissão de controle de infecção hospitalar.
- l) Disponibilizar germicidas que possuam certificado de registro no ministério da saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e laudos específicos.

3.7. TIPOS DE LIMPEZA PRECONIZADOS

- a) Limpeza concorrente ou diária: É o processo de limpeza diária, com a finalidade de remover a sujeira e repor o material de higiene.
- b) Limpeza terminal: É o processo de limpeza e ou desinfecção de toda a área hospitalar, incluindo todas as superfícies e mobiliários, com a finalidade de remover a sujeira e diminuir a contaminação ambiental, abastecendo as unidades com material de higiene e será realizada

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

sempre que se fizer necessária.

c) Limpeza imediata: É aquela realizada em qualquer momento, quando ocorrem sujidades ou contaminação do ambiente e equipamentos com matéria orgânica, mesmo após ter sido realizado a limpeza concorrente.

3.8. MÉTODOS E EQUIPAMENTOS DE LIMPEZA DE SUPERFÍCIES

a) Limpeza úmida: Consiste na utilização de água, como elemento principal da remoção da sujidade, podendo ser por processo manual.

b) Limpeza com jatos de vapor de água: Trata-se de alternativa de inovação tecnológica por meio de limpeza utilizada com equipamento com jatos com vapor de água, saturada sob pressão, sendo destinada predominantemente para a limpeza de calçadas e pátios. Sua utilização será precedida de avaliação pela contratante das vantagens e desvantagens.

c) Limpeza Molhada: Consiste na utilização de água abundante, como elemento principal na remoção da sujidade.

d) Limpeza Seca: Consiste na retirada de sujidade, pó ou poeira sem utilização de água. A limpeza com vassouras é recomendável somente em áreas externas.

3.9. TÉCNICAS DE DESINFECÇÃO

A desinfecção é o processo aplicado a superfícies inertes, que elimina micro-organismos na forma vegetativa, não garantido a eliminação total dos esporos bacterianos. Pode ser realizado por meio de processos químicos ou físicos. Utilizar na prestação dos serviços somente produtos que possuam garantia de qualidade, série NB9000 da ABNT ou substitutivo, bem como atender os requisitos básicos estabelecidos pela legislação vigente e submetidos a prévia apreciação e aprovação pela comissão de controle de infecção hospitalar; disponibilizar germicidas que possuam certificado de registro no Ministério da Saúde, contendo as características básicas do produto aprovado e laudos específicos.

3.10. PRODUTOS UTILIZADOS E MATERIAIS DE USO COMUM DA POLICLÍNICA REGIONAL DE SAÚDE

Produtos utilizados:

- a) Germicidas: São agentes químicos que inibem ou destroem os micro-organismos, podendo ou não destruir esporos. São classificados em: esterilizantes, desinfetantes e antissépticos. Na seleção dos germicidas há necessidade de considerar: A necessidade de seu uso e a avaliação dos produtos disponíveis no mercado (formulação, ação sobre patógenos, efeitos de alcalinidade ou acidez; incompatibilidade, corrosividade, efeitos tóxicos, susceptibilidade a inativações por matérias orgânicas, efeito cumulativo e ou residual e custos).
- b) Desinfetantes: São agentes químicos capazes de destruir micro-organismos na forma vegetativa, podendo destruir parcialmente os esporos, em artigos ou superfícies, sendo divididos segundo o seu nível de atividade em: alto, médio ou baixo.
- c) Detergentes de baixo nível (sanificantes): São aqueles destituídos de ação tuberculicida, esporicida e virucida, devendo ter baixa toxicidade.
- d) Detergentes: São substâncias tensoativas, solúveis em água e dotadas de capacidade de

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

emulsificar gorduras e manter resíduos em suspensão. São utilizados para limpeza de artigos e superfícies e para lavagem das mãos.

- e) Hipoclorito de sódio: Atua como desinfetante devido ao cloro ativo, para a desinfecção de equipamentos e superfícies contaminados com material biológico, utiliza-se soluções de hipoclorito de sódio a 1% de cloro ativo (10.000 ppm) estável. O uso de hipoclorito de sódio não é recomendado em metais e mármore, devido a sua ação corrosiva.
- f) Cloro orgânico: O dicloroisocianurato de sódio age da mesma forma que o hipoclorito de sódio. Apresentado em pó e pode ser associado a tensoativos. Para a desinfecção de superfícies físicas é utilizada numa concentração de 3%.
- g) Ácido Peracético: Utilizado como desinfetante para superfície em concentração de 0,5%. É efetivo em presença de matéria orgânica. Apresenta baixa toxicidade.

Materiais de uso comum

- a) Detergente líquido concentrado, tenso ativo, aniônico e não iônico, sem perfume, com PH neutro, para limpeza pesada de pisos e paredes, uso hospitalar, teor de espuma baixo. Embalagem plástica contendo especificações do produto. Registro no Ministério da Saúde e laudo técnico. Galão com 05 litros.
- b) Escova de limpeza, base de PLÁSTICO, cerdas de plástico resistente, monofase, tamanho
- c) Vassourinha de limpeza. Material: Cerdas Nylon. Aplicação: Limpeza vaso sanitário. Material cabo: PLÁSTICO.
- d) Lã de aço. Esponja. Material: lã de aço. Peso: 60 g. Unidade de fornecimento: Pacote com 8 unidades. Material: espuma de poliuretano de fibra abrasiva. Apresentação: dupla face (macia e áspera). Comprimento: 110 mm. Largura: 70 mm. Altura 21 mm. Características adicionais: antibactericida.
- e) Flanela limpeza. Material: algodão. Cor: amarela. Comprimento: 60 cm. Largura: 40 cm. Características adicionais: com bainha.
- f) Cloro orgânico em pó, uso hospitalar, com teor de cloro ativo de no mínimo 10%, dados de identificação, procedência e data de validade na embalagem. O produto deverá ter registro no Ministério da Saúde e obedecer a legislação atual vigente.
- g) Hipoclorito de sódio com 1% de cloro ativo, para uso hospitalar, com ação bactericida, baixa toxicidade, amplo espectro, acondicionado em frasco com capacidade para 5,000 ml, contendo identificação, validade, registro no Ministério da Saúde e obedecer a legislação vigente atual.
- h) Pano limpeza de chão. Material: 100% algodão. Comprimento: 1,00 m. Largura: 50 cm.
- i) Sabão em barra: sais + ácido graxo (uso exclusivo para lavagem de pano de chão).
- j) Saco Coleta lixo. Material: polipropileno. Capacidade: 150 L. Comprimento: 92 cm. Largura 90 cm. Espessura: 0,08 micra. Unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades.
- k) Saco Coleta lixo. Material: polipropileno. Capacidade: 20 L. Comprimento: 58 cm. Largura: 39 cm. Espessura: 0,08 micra. Unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades.
- l) Saco Coleta lixo. Material: polipropileno. Capacidade: 60 L. Comprimento: 70 cm. Largura: 60 cm. Espessura: 0,03 micra. Unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades.
- m) Saco Coleta Lixo. Material: polipropileno. Capacidade: 100 L. Comprimento: 90 cm. Largura: 75 cm. Espessura: 0,08 micra. Normas técnicas: ABNT. Cor: azul. Unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades.
- n) Saco Coleta Lixo. Material: polipropileno. Capacidade: 150 L. Comprimento: 92 cm.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Largura: 90 cm. Espessura: 0,12 micra. Cor: preto. Unidade de fornecimento: pacote com 100 unidades.

- o) Saco de polietileno para acondicionamentos de resíduos hospitalares, cor branco leitoso, capacidade para 20, 50 e 100, litros, tendo resistência e dimensões comprovadas por laudos de ensaios técnicos que comprovem estarem de acordo com a NBR 9195 e 9191.

3.11. PERMANENTES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS E UTENSÍLIOS

- a) Balde espremedor em PVC, com cabo de alumínio, capacidade mínima: 15 litros.
- b) Desentupidor de vasos e pias. Material Bocal: plástico flexível, Material Cabo: madeira, Comprimento: 70 cm.
- c) Carro de mão com pneu flexível, aro de aço, caçamba de aço e capacidade de 55 litros.
- d) Enxada estreita com cabo de madeira.
- e) Escada de abrir com base larga para maior segurança. Capacidade 120 Kg de carga – 2 m e 4 m.
- f) Escada extensível de fibra de vidro com apoio plano para os pés e travamento automático ao estender – Fechada: 4,8 m e Aberta 8m.
- g) Lavadora para piso com escova cilíndrica bivolt – lavadora portátil de alta pressão c/ carro, p/transporte, mangueira e bocal triplo p/aplicar detergente. Alto poder de pressão. Sistema de acoplamento bomba motor: menor consumo de energia elétrica. Sistema de desligamento automático (stop total). Bico Vario. Design arredondado e moderno. Uso com detergente. Carrinho para transporte com alça dobrável – ocupa menos espaço para guardar lança leve. Mais fácil para manusear. Pressão 1500 PSI ou 103 BAR Máxima potência absorvida: 1,5 KW ou 2 CV.
- h) Carrinho para transporte com alça dobrável – ocupa menos espaço para guardar lança leve, mais fácil para manusear. Pressão 1500 PSI ou 103 BAR máxima potencia absorvida: 1,5 KW ou 2 CV.
- i) Lixeiras para coletas seletivas – 50 litros, material: polietileno, altura: 1,20; Largura: 2,00; nas cores: branco (infectante), vermelho (plástico), amarelo (metal), verde (vidro), azul (papel, papelão) e preto (não reciclável). O produto deve atender às normas da Agência Nacional de Vigilância Sanitária.
- j) Máquina de aparar grama.
- k) Tesoura para podar plantas.
- l) Ferramentas diversas para manutenção predial, por exemplo, furadeira, martelo e outros necessários para pequenos reparos.
- m) Rastelo em aço, com cabo metálico tubular extensível.
- n) Mangueira plástica $\frac{3}{4}$.
- o) Carrinho de limpeza.
- p) Rodo Limpeza: Material Cepo: madeira c/ 2 borrachas resistentes. Comprimento Cepo: 60 cm. Material cabo: madeira. Comprimento Cabo: 120 cm. Características adicionais: cepo de madeira de 1º qualidade, lixado, com perfeito acabamento, com cabo perfeitamente reto.
- q) Impressora, toner, papel A4 para digitalização e impressão de documentos (frequências + contracheques + avisos de férias) dos colaboradores.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

3.12. EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO A SEREM UTILIZADOS

- a) Equipamentos de Proteção Individual (EPI) – tem por finalidade a proteção do indivíduo durante a realização de determinadas tarefas. É composto de óculos, luvas grossas de borracha de cano longo, botas de borracha, avental impermeável ou não, máscara, gorro descartável, capa de chuva, cintos de segurança para janelas, vidros, protetor solar e outros.
- b) Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC): tem por finalidade a proteção coletiva durante a realização de determinadas tarefas. É composto de placas sinalizadoras, cones, fitas zebradas e outros.

3.13. DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS A SEREM DISPONIBILIZADOS

- a) Os PRODUTOS E MATERIAIS DE USO COMUM constantes no item 10 deste termo de referência serão fornecidos pela CONTRATANTE. A empresa CONTRATADA deverá, SEMANALMENTE, solicitar ao almoxarifado da CONTRATANTE, os MATERIAIS DE LIMPEZA E HIGIENIZAÇÃO necessários para a prestação de serviço em cada local onde os serviços serão prestados.
- b) Os PERMANENTES, EQUIPAMENTOS, FERRAMENTAS, UTENSÍLIOS E EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO a serem utilizados, item 11 e 12 deste Termo de Referência serão fornecidos pela CONTRATADA. A empresa CONTRATADA deverá disponibilizá-los nos locais e no início da prestação de serviço, comprometendo em substituí-los sempre que necessário, mantendo-os em perfeito estado de uso.

3.14. DOS RESÍDUOS

- a) Proceder ao recolhimento dos resíduos, conforme legislação vigente e o Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde da Unidade Contratante e demais exigências legais.
- b) O procedimento de recolhimento dos resíduos hospitalares deve sempre contemplar as etapas de segregação, coleta interna, armazenamento, transporte interno, sempre obedecendo as normas da ABNT e legislação regente.
- c) Embalar, nos termos do Plano de Gerenciamento de Resíduos de Serviços de Saúde, o resíduo em saco plástico, específico padronizado, branco leitoso, espessura padronizada pela ABNT (saco lixo tipo II da NBR 9120, 9190, 9191, 13056 e 7500, observando-se o disposto no item 4.8 da NBR 9191 – devem constar em sacos individualmente, a identificação do fabricante e o símbolo da substância infectante, posicionando a um terço da altura de baixo).
- d) Trocar o saco plástico por outro da mesma cor, nunca despejando o conteúdo da lixeira em outro recipiente, utilizando-o até o limite de 80% de sua capacidade.
- e) Utilizar, obrigatoriamente, paramentação, incluindo bota, luva de borracha (expurgo), quando do manuseio do resíduo embalado e retirado após esse procedimento.
- f) Utilizar, durante a coleta e transporte de resíduo interno, carrinho próprio para resíduo, fechado com tampa, lavável, com cantos arredondados e sem emendas na estrutura.
- g) Elaborar, planejamento e programação dos horários de retirada interna dos resíduos, de forma a evitar o cruzamento de fluxo com outras atividades, tais como SND, lavanderia e transporte de pacientes.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- h) Armazenar o resíduo, devidamente embalado, no depósito de resíduos indicado pela CONTRATANTE.
- i) Proceder a lavagem e desinfecção do contêiner ou similares e da área reservada aos expurgos.

3.15. DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES

3.15.1. Auxiliar de Limpeza - Diariamente:

- a) Varrer e desinfetar com técnica apropriada todas as áreas das unidades tais como salas, esquadrias, pisos, corredores e do prédio etc.
- b) Polir com líquido apropriado os pisos e móveis (somente área administrativa).
- c) Passar flanela nos móveis e utensílios inclusive nos espelhos, quadros, placas indicativas, aparelhos telefônicos, ventiladores, ares-condicionados, corrimões, extintores de incêndio, relógios de paredes, balcões, divisões de madeira e de vidros.
- d) Lavar e desinfetar os vasos sanitários, lavatórios, mictórios, pisos e passarelas das entradas da Policlínica, porta resíduos, portas, espelhos, saboneteiras, depósitos de lixo.
- e) Limpar os bebedouros com utilização de preparo antisséptico e inodoro, dando brilho na parte metálica.
- f) Limpar os tapetes, portas e metais, polindo os revestimentos de metais das paredes com produtos apropriados.
- g) Limpar os ralos, para evitar obstruções.
- h) Limpar os capachos, carpetes e cortinas com equipamentos apropriados.
- i) Coletar lixos, inclusive hospitalar, quando houver, quantas vezes for necessário, acondicionando o lixo comum em sacos plásticos, e o lixo hospitalar em embalagens adequadas, de acordo com a legislação em vigor. O lixo deve ser removido para os locais indicados pela companhia de coleta, nos horários indicados.
- j) Abastecer todos os locais que houver dispensadores, sempre que necessário, com a reposição de papel higiênico, papel toalha, sachê álcool gel 70%, sabonete e sabão líquido e outros fornecidos pela contratada.
- k) Manter a limpeza das plantas das salas.
- l) Realizar outras atividades de interesse da contratada, compatíveis com serviços contratados.

3.15.2. Auxiliar de Limpeza - Semanalmente:

- a) Lavar todas as áreas destinadas ou não ao público, incluindo escadas, cerâmica, paviflex, portas, azulejos de copa e de gabinetes sanitários, peitorais de janelas, lixeiras, vidros basculantes, luminárias e toda parte cimentada, com saneante domissanitário desinfetante.
- b) Retirar com equipamento apropriado resíduos dos pisos.
- c) Limpar as manchas das portas, rodapés, carpetes, espelhos dos sanitários, colunas laváveis (pintadas ou revestidas de resina sintética).
- d) Limpar persianas, grades e pedestais (com equipamentos próprios) e os móveis revestidos de resina sintética.
- e) Limpar os pontos de luz fluorescente e incandescente, inclusive as lâmpadas.
- f) Lustrar o mobiliário com produto apropriado.
- g) Polir metais que guarnecem móveis, portas, janelas, instalação do prédio e tubulações.
- h) Higienizar telefones.
- i) Vasculhar com material apropriado paredes e tetos.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- j) Realizar controle fitossanitário dos vasos.
- k) Realizar a limpeza das maçanetas das portas, interruptores e teclados de computadores com álcool.
- l) Realizar outras atividades de interesse da CONTRATANTE compatíveis com serviços contratados.

3.15.3. Auxiliar de Limpeza - Quinzenalmente:

- a) Lavar com detergente todos os pisos (granito, mármore, mosaico, cerâmica, Paviflex, etc.).
- b) Limpar com produto próprio, as poltronas, cadeiras, sofás, estofados em couro, plásticos e tecidos.
- c) Passar lustra móveis nas mesas, armários e demais móveis envernizados.
- d) Polir, com preparo próprio, os metais incluindo maçanetas, placas, torneiras, conexões, etc.
- e) Limpar calhas, ralos, caixas de gordura, esgotos, removendo os detritos.
- f) Limpar, interna e externamente, geladeiras, fogões e bebedouros.
- g) 15.3 Limpar as persianas, bem como todos os vidros.
- h) Aplicação de adubo (quando necessário) nas plantas internas, externas e podar quando necessário.
- i) Limpar as esquadrias de alumínio amonizado e das que aceitem esse tratamento.
- j) Realizar limpeza geral dos espaços (corredores, salas, banheiros, hall, garagem e vias de acesso) por meio de equipamentos adequados.
- k) Realizar outras atividades de interesse da CONTRATANTE compatíveis com serviço contratado.
- l) Limpar paredes e rodapés, esquadrias externas.
- m) Limpar todos os vidros (faces internas e externas), aplicando-lhes produtos antiembaçantes.

3.15.4. Do Jardineiro

- a) Cuidar das Áreas Internas e Externas: Jardins, gramados, canteiros e arranjos ornamentais.
- b) Zelar pela manutenção e pela limpeza de vasos e jardins.
- c) Executar serviços de poda, de adubação e de mudanças de vasos.
- d) Cultivar e manter mudas, plantas e flores ornamentais.
- e) Usar técnicas e processos adequados para executar seus serviços.
- f) Preparar a terra para semear.
- g) Fazer manutenção de áreas gramadas, utilizando instrumentos manuais, mecânicos ou elétricos.
- h) Fazer a conservação das plantas.
- i) Zelar pela conservação e pela limpeza dos equipamentos e materiais utilizados.
- j) Zelar pela ordem no local.
- k) Executar outras tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.

3.15.5. Jardineiro – Diariamente:

- a) Irrigação dos jardins, observados o estado das plantas, bem como as condições

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

climáticas.

- b) Irrigar as plantas ornamentais internas.
- c) Manter sempre limpas as áreas verdes, procedendo, sempre que necessário, a retirada de papéis, lixo, detritos e folhagens.
- d) Verificar e desobstruir, quando for o caso, os ralos, coletores de água pluvial, evitando entupimentos.
- e) Manter as áreas verdes livres de ervas daninha.
- f) Proceder a capina e roçagem, retirando dos jardins as plantas, conforme solicitação do Consórcio/Policlínica.
- g) Aplicar fungicidas e inseticidas, sempre que necessário.

3.15.6. Jardineiro – Semanalmente:

- a) Poda dos gramados, plantas sempre que necessário, sendo que para cada poda deverão ser executados os serviços complementares de “coroamento” poda de meios fios e rastelamento.
- b) Efetuar adubação orgânica e química de plantas e jardins sempre que necessário.
- c) Efetuar a reposição de terra, sempre que necessário.
- d) Efetuar a reposição de plantas, ficando a aquisição a cargo do Consórcio.
- e) Reformar, replantar canteiros e vasos, se houver perecimento de espécimes vegetais ou apedido do Consórcio ao preposto da Contratada, com fornecimento de novas plantas, se for o caso, pelo Consórcio.

3.15.7. Do Vigia

- a) Zelar pela segurança patrimonial do Consórcio e da Policlínica.
- b) Vigiar e zelar pelos bens móveis e imóveis do Consórcio e da Policlínica.
- c) Relatar os fatos ocorridos, durante o período de vigília, à chefia imediata
- d) Controlar e orientar a entrada e saída de pessoas, veículos e materiais, exigindo a necessária identificação de credenciais visadas pelo órgão competente, quando for o caso.
- e) Vistoriar rotineiramente a parte externa Consórcio e da Policlínica, e o fechamento das dependências internas, responsabilizando-se pelo cumprimento das normas de segurança estabelecidas.
- f) Realizar vistorias e rondas sistemáticas em todas as dependências Consórcio e da Policlínica prevenindo situações que coloquem risco a integridade do prédio, dos equipamentos e a segurança dos funcionários e usuários.
- g) Executar outras tarefas que se incluam, por similaridade, no mesmo campo de atuação.

3.15.8. Do Auxiliar de Manutenção Predial

- a) Executar atividades profissionais relacionadas com a vistoria e manutenção geral das instalações internas e externas do prédio, compreendendo, além da supervisão, serviços gerais relacionados à manutenção predial.
- b) Efetuar tarefas de manutenção, consertos e reparos de bens móveis e imóveis.
- c) Efetuar as tarefas de manutenção, consertos e reparos dos bens móveis da fundação.
- d) Relatar sobre a necessidade de manutenção de cada tipo de bem durável.
- e) Solicitar o material necessário para os reparos e consertos
- f) Auxiliar nos reparos dos bens imóveis, como: serviços de alvenaria, pintura, hidráulica, elétrica, etc.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- g) Outras atividades compatíveis com sua especialização.

3.15.9. Do Agente de Portaria

- a) Auxiliar em tarefas simples relativas às atividades de administração, para atender solicitações.
- b) Conferir as quantidades e especificações dos materiais solicitados e distribuí-los aos solicitantes.
- c) Controlar frequência, registrar as horas trabalhadas e as ocorrências diárias, encaminhar ao setor competente os documentos pessoais dos funcionários, auxiliar nas solicitações de materiais e relatórios de bens móveis.
- d) Fazer o controle patrimonial de bens, executar pedidos de compras de material de consumo e permanente para execução das atividades do setor, receber, orientar e encaminhar o público.
- e) Receber, coletar e distribuir correspondência, documentos, mensagens, encomendas, volumes e outros, interna e externamente.
- f) Coletar assinaturas de documentos diversos de acordo com as necessidades da unidade
- g) Receber e assinar recibo de material de consumo, correios, reprografia e outros.
- h) Executar outras tarefas afins determinadas pelo superior imediato.

3.15.10. Do Motorista

- a) Conduzir veículos automotores destinados ao transporte de passageiros, respeitando o Código Nacional de Trânsito.
- b) Manter a documentação legal em seu poder durante a realização dos serviços e zelar pela mesma.
- c) Manter a Carteira Nacional de Habilitação (CNH) atualizada.
- d) Dirigir com cautela e moderação, garantindo a segurança das pessoas (pedestres e passageiros).
- e) Transportar pessoas, materiais, máquinas e equipamentos, conduzindo-os aos locais determinados, assinando ou solicitando o protocolo que comprove a execução dos serviços.
- f) Encarregar-se de transporte e entrega de correspondência que lhe for confiada.
- g) Tratar com educação e respeito os passageiros do veículo.
- h) Zelar pela conservação de materiais, de equipamentos, de móveis, de utensílios, e de documentos transportados.
- i) Recolher o veículo na garagem ou local destinado quando concluída a jornada do dia, comunicando qualquer defeito porventura existente.
- j) Zelar pela manutenção e conservação do veículo.
- k) Manter o veículo em perfeitas condições de funcionamento.
- l) Manter o veículo limpo e proceder à lavagem e limpeza externa e interna do mesmo.
- m) Fazer reparos de emergência, incluindo trocar pneus.
- n) Vistoriar o veículo, certificando-se das condições de funcionamento.
- o) Auxiliar no controle de quilometragem e de gasto de combustível.
- p) Providenciar o abastecimento de combustíveis, água e óleo.
- q) Verificar o funcionamento do sistema elétrico, lâmpadas, faróis, sinaleiras, buzinas e indicadores de direção e de velocidade, providenciar a lubrificação quando indicada.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- r) Verificar o grau de densidade e nível de água da bateria, bem como a calibração dos pneus.
- s) Verificar o estado dos pneus, o nível de lubrificantes, o do combustível e o da água.
- t) Comunicar a Diretora do Consórcio ou alguém por ele designado qualquer anomalia no funcionamento dos veículos e solicitar os devidos reparos.
- u) Executar tarefas correlatas, conforme necessidade do serviço e orientação superior.
- v) Manter uma boa apresentação pessoal, compatível com o exercício da função.

3.15.11. Da Copeira

- a) Realizar serviço de copa.
- b) Realizar a higienização das copas, bebedouros e refeitório.
- c) Reposição de materiais das copas e refeitório.
- d) Zelar pelos equipamentos das copas e refeitório.

4. DA DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERANDO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

A contratação de uma empresa especializada para a prestação contínua de serviços de manutenção predial, copeiragem, serviços gerais, jardinagem, vigilância, agentes de portaria, motoristas, telefonistas, coordenação de frota e apoio administrativo para a Policlínica Regional de Saúde em Itabuna e para a nova sede do CISCAU deve ser planejada e realizada de forma abrangente, considerando todas as etapas do ciclo de vida do objeto, conforme detalhado a seguir:

1. Planejamento da Contratação

- Levantamento das Necessidades: identificar as demandas específicas de cada área da Policlínica e da nova sede do CISCAU, incluindo a manutenção preventiva e corretiva, segurança, limpeza, transporte e suporte administrativo, garantindo que todas as necessidades sejam contempladas no Termo de Referência.
- Definição de Requisitos: Detalhar as especificações técnicas e operacionais dos serviços, incluindo a periodicidade das atividades, qualificações úteis para os profissionais alocados e os padrões de qualidade a serem observados.
- Estimativa de Custos: Realizar uma estimativa orçamentária fundamentada em levantamentos de mercado e dados históricos de contratações similares, garantindo a economicidade e o uso racional dos recursos públicos.
- Identificação de Riscos: Avaliar os riscos envolvidos na prestação dos serviços e elaborar estratégias de mitigação, incluindo cláusulas contratuais para controle de qualidade e gestão eficiente do contrato.

2. Execução da Contratação

- Seleção da Empresa Prestadora: Realizar o processo licitatório em conformidade com a Lei 14.133/2021, assegurando a escolha de uma empresa com capacidade técnica comprovada e experiência em serviços similares.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- **Formalização do Contrato:** Elaborar um contrato detalhado, incluindo cláusulas que estabeleçam obrigações, direitos, prazos, condições de pagamento, deliberações e indicadores de desempenho.
- **Mobilização Inicial:** Garantir que a empresa contratada mobilize rapidamente os recursos humanos e materiais necessários, promovendo o treinamento inicial dos profissionais alocados, se aplicável.

3. Prestação dos Serviços

- **Execução Operacional:** Realizar a manutenção predial preventiva e corretiva, incluindo reparos estruturais, elétricos e hidráulicos; serviços de limpeza e higienização contínua; jardinagem para manutenção das áreas externas; segurança patrimonial e controle de acesso; serviços de transporte com motoristas capacitados; atendimento telefônico; e suporte administrativo.
- **Monitoramento e Avaliação:** Implantar mecanismos de supervisão e acompanhamento dos serviços prestados, utilizando indicadores de desempenho para medir a qualidade e eficiência das atividades realizadas.
- **Ajustes Operacionais:** Sempre que necessário, ajuste a execução dos serviços para atender a novas demandas ou resolver possíveis desvios de qualidade ou cronograma.

4. Gestão e Sustentabilidade

- **Gestão Contratual:** Estabelecer um gestor do contrato responsável por acompanhar a execução das atividades, controlar pagamentos e garantir o cumprimento das obrigações contratuais.
- **Sustentabilidade Ambiental:** Incluir práticas sustentáveis, como o uso de produtos de limpeza ecológicos, a gestão adequada de resíduos gerados e a manutenção eficiente de equipamentos, para minimizar o impacto ambiental.
- **Capacitação Contínua:** Promover a reciclagem e o treinamento contínuo dos profissionais alocados pela empresa contratada, garantindo a melhoria contínua da qualidade dos serviços.

5. Encerramento e Avaliação Final

- **Desmobilização e Entrega de Relatórios:** Garantir que, ao final do contrato, uma empresa contratada realize uma desmobilização ordenada, apresentando relatórios de atividades, eventuais pendências e indicadores de desempenho alcançados.
- **Avaliação de Resultados:** Realizar uma avaliação final do contrato, medindo o impacto dos serviços na qualidade do atendimento da Policlínica e da nova sede do CISCAU, bem como identificando lições aprendidas para futuras contratações.
- **Planejamento de Renovação ou Nova Contratação:** Com base na avaliação final, inicia o planejamento para a renovação do contrato ou viabilidade de nova licitação, garantindo a continuidade dos serviços.

Impactos Positivos ao Longo do Ciclo de Vida
A execução eficiente dessa solução permitirá:

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- A manutenção de um ambiente seguro, limpo e funcional, garantindo conforto e qualidade no atendimento aos pacientes e melhores condições de trabalho para os colaboradores.
- A preservação da infraestrutura da Policlínica e da nova sede da CISCAU, evitando deteriorações que possam gerar custos elevados no futuro.
- A continuidade operacional, sem interrupções, contribuindo para a eficiência administrativa e a satisfação dos usuários dos serviços de saúde

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

1. Requisitos Técnicos:

- Serviços Gerais e Copeiragem:
 - Execução de limpeza e higienização contínua das áreas internas e externas, conforme protocolos de saúde e segurança.
 - Fornecimento de materiais de limpeza e insumos de alta qualidade, com configuração regular.
 - Preparação e distribuição de bebidas, organização de espaços para reuniões e eventos.
- Jardinagem:
 - Manutenção regular das áreas verdes, incluindo poda, honestidade, adubação e controle de justiça.
 - Fornecimento de ferramentas e insumos necessários para o serviço.
- Segurança e Vigilância:
 - Alocação de agentes devidamente treinados e certificados, com equipamentos adequados (uniformes, rádio-comunicadores, etc.).
 - Monitoramento e controle de acesso de pessoas e veículos, garantindo a segurança do patrimônio e das instalações.
- Portaria e Telefonia:
 - Profissionais capacitados para atender o público, controlar entradas e saídas e prestar informações.
 - Operação de sistemas telefônicos com atendimento eficiente e cordial.
- Motoristas e Coordenação de Frota:
 - Motoristas habilitados, com experiência comprovada e capacitação em direção defensiva.
 - Coordenação do uso, manutenção preventiva e controle de abastecimento da frota.
- Apoio Administrativo:
 - Profissionais com conhecimentos em rotinas administrativas, domínio de sistemas informatizados e boa comunicação.
 - Controle e organização de documentos, além do suporte logístico necessário às operações.

2. Requisitos Operacionais:

- Escala de Trabalho:
 - Definir a carga horária de cada função (turnos diurnos e noturnos, se necessário) e o regime de plantão para áreas de segurança e motoristas.
 - Garantir a substituição imediata em caso de ausências para evitar a descontinuidade dos serviços.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- Equipamentos e Insumos:
 - A contratada deve fornecer todos os equipamentos, ferramentas e materiais necessários para a execução dos serviços (por exemplo, produtos de limpeza, ferramentas de manutenção, EPIs para os funcionários).
 - Garantia de que os equipamentos utilizados estejam em conformidade com as normas de segurança e eficiência.
- Capacitação Contínua:
 - Realização de treinamentos regulares para os profissionais contratados, atualizando atualização técnica e melhoria do atendimento.

3. Requisitos Administrativos:

- Documentação Obrigatória:
 - Regularidade jurídica e fiscal da empresa contratada.
 - Comprovação de experiência prévia em contratos similares.
 - Certidões negativas de débitos fiscais, trabalhistas e previdenciários.
- Segurança do Trabalho:
 - Cumprimento das normas regulamentadoras (NRs) relacionadas à segurança do trabalho.
 - Fornecimento de EPIs e realização de treinamentos de segurança para os profissionais.
- Monitoramento e Relatórios:
 - A empresa deve apresentar relatórios mensais detalhados sobre os serviços realizados, incluindo indicadores de desempenho e sugestões de melhorias.
 - Disponibilidade para auditorias e inspeções pela gestão da Policlínica e do CISCAU.
- Plano de Contingência:
 - Previsão de medidas emergenciais para situações de falha ou interrupção de serviços (por exemplo, indisponibilidade de pessoal, falhas em equipamentos ou infraestrutura).

4. Requisitos de Conformidade Legal:

- Atendimento à Lei 14.133/2021:
 - A contratação deve observar os princípios de eficiência, economicidade, competitividade e interesse público.
 - Previsão de cláusulas contratuais específicas sobre controle de execução, deliberações e rescisão.
- Direitos Trabalhistas:
 - A empresa contratada deve garantir o cumprimento de todas as obrigações trabalhistas, previdenciárias e tributárias relativas aos empregados contratados.

5. Requisitos de Sustentabilidade:

- Práticas Sustentáveis:
 - Preferência por produtos e serviços que minimizem impactos ambientais, como o uso de materiais biodegradáveis e equipamentos energeticamente eficientes.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

6. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

O modelo de execução do objeto, será a **prestação indireta e contínua de serviços por meio de terceirização especializada**, seguindo um modelo de gestão integrada e centralizada, em conformidade com os princípios de eficiência, economicidade e sustentabilidade previstos na Lei 14.133 /2021.

Esse modelo é estruturado nos seguintes aspectos:

- a) O início da execução do objeto será a partir da assinatura do Contrato de Prestação de Serviços;
- b) Os serviços deverão ser prestados na sede da Policlínica Regional de Itabuna situada na Av. José Soares Pinheiro, s/n, Bairro Lomanto, Itabuna – Bahia, CEP 45.601.051;

c) Prestação Indireta e Terceirização de Serviços:

- A empresa contratada será responsável por executar, de forma especializada, as atividades que não se integram diretamente às funções finalísticas da Policlínica e do CISCAU, como manutenção predial, serviços gerais, vigilância, portaria, jardinagem, motoristas, telefonia e apoio administrativo.
- O objetivo é permitir que a gestão pública se concentre no planejamento e monitoramento da prestação de serviços de saúde especializados, enquanto a contratada assuma a responsabilidade pela execução operacional de suporte.

d) Modelo de Gestão Integrada:

- A contratada atuará sob a coordenação e supervisão da administração da Policlínica e do CISCAU, garantindo o alinhamento com as diretrizes institucionais e os níveis de qualidade exigidos.
- Indicadores de desempenho: Serão definidos indicadores claros e mensuráveis para cada serviço (ex.: tempo de resposta em manutenção, índices de limpeza, pontualidade no transporte), monitorados por meio de relatórios mensais e auditorias.

e) Continuidade dos Serviços:

- A execução será contínua e ininterrupta, garantindo que as atividades de suporte essenciais ao funcionamento da Policlínica e do CISCAU não sofram aleatoriamente.
- A empresa deverá manter equipes planejadas e disponíveis, com um plano de contingência para planejamento de pessoal e solução de falhas operacionais.

f) Planejamento do Ciclo de Vida:

O modelo abrange todas as fases do ciclo de vida do contrato:

- Início: Mobilização da equipe, fornecimento de insumos e equipamentos e capacitação inicial dos profissionais.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- Execução: Prestação de serviços conforme os padrões estabelecidos, monitorados continuamente.
- Encerramento: Desmobilização ao final do contrato com entrega de relatório final, estado de conservação das instalações e equipamentos, e garantia de transferência do conhecimento operacional, se necessário.

g) Alocação de Recursos e Escalas:

A alocação de profissionais será definida de acordo com as demandas de cada setor (ex.: maior número de agentes de portaria em horários de pico, equipes de manutenção alocadas em turnos para cobertura imprevistos).

- Recursos materiais, como produtos de limpeza e ferramentas, serão fornecidos diretamente pela contratada, garantindo padronização e disponibilidade.

h) Gestão Contratual e Supervisão:

- A administração da Policlínica e do CISCAU designará uma equipe ou gestor responsável para monitorar a execução contratual, avaliar relatórios, aplicar previsões em caso de descumprimento e realizar auditorias periódicas.
- A contratada deve manter um ponto focal (supervisor)

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

Após a assinatura do contrato, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa Contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da Contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

A Policlínica nomeará um gestor titular e um substituto para executar a fiscalização do objeto. As ocorrências e as deficiências serão registradas em relatório, cuja cópia será encaminhada à Contratada, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

A Contratada será responsável pelos danos causados diretamente a Policlínica ou a terceiros em razão da execução da assinatura do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante.

7.1. Fiscalização inicial (início do contrato):

7.1.1. A fiscalização deverá elaborar planilha-resumo de todo o contrato administrativo. Ela conterá todos os empregados terceirizados que prestam serviços no órgão, com as seguintes informações: nome completo, número de CPF, função exercida, salário, adicionais, gratificações, benefícios recebidos e sua quantidade, horário de trabalho, férias, licenças, faltas, ocorrências, horas extras trabalhadas.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

7.1.2. A fiscalização deverá conferir todas as anotações nas Carteiras de Trabalho e Previdência Social (CTPS) dos empregados, por amostragem, e verificar se elas coincidem com o informado pela empresa e pelo empregado. Atenção especial para a data de início do contrato de trabalho, a função exercida, a remuneração (importante esteja corretamente discriminada em salário-base, adicionais e gratificações) e todas as eventuais alterações dos contratos de trabalho;

7.1.3. O número de terceirizados por função deve coincidir com o previsto no contrato administrativo;

7.1.4. O salário não pode ser inferior ao previsto no contrato administrativo;

7.1.5. A fiscalização verificará a existência de condições insalubres ou de periculosidade no local de trabalho, cuja presença levará ao pagamento dos respectivos adicionais aos empregados. Tais condições obrigam a empresa a fornecer determinados Equipamentos de Proteção Individual (EPI's).

7.2. Fiscalizações mensais (a serem feitas antes do pagamento da fatura):

7.2.1. A fiscalização deverá Elaborar planilha-mensal (medição) que conterá os seguintes campos: nome completo do empregado, função exercida, os dias efetivamente trabalhados, horas extras trabalhadas, férias, licenças, faltas, ocorrências, e mais:

a) Verificar na planilha-mensal o número de dias efetivamente trabalhados. Exigir da empresa cópias das folhas de ponto dos empregados por meio eletrônico ou outro meio que não seja padronizado (Súmula 338/TST). Em caso de faltas de dias ou horas trabalhadas, deve ser feita glosa da fatura;

b) Exigir da empresa os comprovantes de pagamento dos salários, vales-transporte e auxílio alimentação dos empregados, quando houver;

c) Realizar a retenção da contribuição previdenciária e dos impostos incidentes sobre a prestação do serviço, conforme legislação pertinente;

d) Exigir da empresa os recolhimentos do FGTS por meio dos seguintes documentos:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia da Guia de Recolhimento do FGTS (GRF) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando o recolhimento for efetuado pela Internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);

e) exigir da empresa os recolhimentos das contribuições ao INSS por meio de:

- cópia do Protocolo de Envio de Arquivos, emitido pela Conectividade Social (GFIP);
- cópia do Comprovante de Declaração à Previdência;
- cópia da Guia da Previdência Social (GPS) com a autenticação mecânica ou acompanhada do comprovante de recolhimento bancário ou o comprovante emitido quando recolhimento for efetuado pela Internet;
- cópia da Relação dos Trabalhadores Constantes do Arquivo SEFIP (RE);
- cópia da Relação de Tomadores/Obras (RET);

f) exigir a Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais e o Certificado de

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Regularidade do FGTS (CRF), sempre que expire o prazo de validade.

7.3. Fiscalização diária:

- a) Conferir, todos os dias, quais empregados terceirizados estão prestando serviços e em quais funções. Fazer o acompanhamento com a planilha-mensal;
- b) Verificar se os empregados estão cumprindo a jornada de trabalho; A forma de compensação da jornada de trabalho poderá ser objeto de acordo entre a empresa e o Consórcio. Deverá ser instaurada uma rotina para autorizar pedidos de realização de horas extras por terceirizados, caso seja imprescindível;
- c) Evitar ordens diretas aos terceirizados. As solicitações de serviços, eventuais reclamações ou cobranças relacionadas aos empregados terceirizados devem ser dirigidas ao preposto da empresa;
- d) Evitar toda e qualquer alteração na forma de prestação do serviço como a negociação de folgas ou a compensação de jornada. Essa conduta é exclusiva do empregador.

7.4. Fiscalização especial:

- a) Observar os reajustes dos empregados devem ser obrigatoriamente concedidos pela empresa no dia e percentual previstos (verificar a necessidade de proceder ao equilíbrio econômico- financeiro do contrato em caso de reajuste salarial);
- b) Controle de férias e licenças dos empregados na planilha-resumo;
- c) A empresa deve respeitar as estabilidades provisórias de seus empregados conforme a legislação vigente.

7.5. Fiscalização – demais disposições:

7.5.1. A execução do contrato a ser firmado será acompanhada e fiscalizada pela Administração, por meio de servidor devidamente designado pela Administração do Consórcio, cujas atribuições básicas são:

- a) solicitar à licitante vencedora todas as providências necessárias ao bom andamento dos serviços;
- b) emitir pareceres em todos os atos da empresa relativos à execução do contrato a ser firmado, em especial na aplicação de sanções, alterações, prorrogações e rescisão;
- c) solicitar substituições quando julgar necessárias.

7.5.2. Não obstante a licitante vencedora seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, o Consórcio reserva-se o direito de, sem qualquer forma de restrição à plenitude dessa responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços objeto desta licitação.

7.5.3. Cabe à licitante vencedora atender prontamente a quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto desta licitação, sem que disso decorra qualquer ônus para o Consórcio, não implicando a atividade da fiscalização em qualquer exclusão ou redução da responsabilidade da licitante vencedora, inclusive perante terceiros.

7.5.4. As decisões e/ou providências que ultrapassarem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser levadas, por escrito, ao conhecimento da Diretoria do Consórcio, em tempo hábil, para a adoção das medidas convenientes e necessárias a cada caso.

7.5.5. As ocorrências de desempenho ou comportamento insatisfatório, falhas, insuficiências, erros e omissões constatados pelo Consórcio serão registrados e comunicados, por escrito, à licitante vencedora, fixando-se prazo para a sua correção, conforme conveniência.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

7.5.6. A licitante vencedora deverá observar as hipóteses de incidência de glosas sob a prestação dos serviços, conforme especificado abaixo:

- a) somente serão pagos os serviços efetivamente trabalhados, portanto serão glosados dias ou frações contratados e não efetivamente trabalhadas;
- b) não serão pagos dias ou horas não trabalhadas mesmo que justificadas por atestados e outros documentos, exceto se houver a substituição;

7.5.7. A fiscalização da Administração terá livre acesso aos locais de trabalho dos empregados da contratada;

7.5.8. A fiscalização da Administração não permitirá que se executem tarefas em desacordo com as tarefas preestabelecidas.

8. SERVIÇOS EXTRAORDINÁRIOS

Não haverá necessidade de serviços extraordinários, contudo no caso de haver necessidade, os mesmos serão calculados e pagos com base no valor da hora trabalhada do profissional efetivamente utilizado na prestação dos serviços, dentro do seu respectivo posto, com previsões de horas extras já definidas neste edital.

9. CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- e) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao do serviço realizado, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

- a) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e
- b) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

c) Apresentação dos seguintes documentos:

- c.1) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram na Policlínica Regional de Iheus, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;
- c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;
- c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;
- c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação de Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;
- c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;
- c.6) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;
- c.7) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;
- c.8) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;
- c.9) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho.

A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

A **CONTRATADA** deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Portaria nº 023/2023.

A **CONTRATANTE** deverá efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados as empresas contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 (e posteriores alterações) assim como demais normas legais vigentes, para tanto é necessário que a empresa **contratada obrigatoriamente destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança.**

A **CONTRATADA** no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

tributário fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar ao CISCAU nova Declaração.

A CONTRATADA, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada à enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º.

A CONTRATADA que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha. Apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

10.1. Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, na modalidade PREGÃO, sob a forma ELETRÔNICA, com adoção do critério de julgamento pelo **Menor preço global**.

10.2. Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

10.3. Habilitação jurídica:

10.3.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.3.2. No caso de sociedade empresária ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores;

10.3.3. Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser a participante sucursal, filial ou agência;

10.3.4. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;

10.3.5. No caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização;

Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

10.4. Habilitação Técnica:

10.4.1. Certidão de Registro da empresa junto ao Conselho Regional de Administração - CRA, da sede do licitante;

10.4.2. Certidão de Registro do Responsável Técnico junto ao Conselho Regional de Administração - CRA;

10.4.3. Capacidade técnica operacional: Capacidade técnica operacional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CRA, que comprove(m) que a empresa proponente, tenha executado serviços de características similares ao objeto da licitação, com, no mínimo, 16 (dezesesseis) postos de trabalho (aproxim. 50% do quantitativo estimado), por período não inferior a 3 (três) anos.

10.4.3.1. Será admitida, para fins de comprovação de quantitativo mínimo dos serviços, a apresentação de diferentes atestados de serviços executados de forma concomitante, pois essa situação se equivale, para fins de comprovação de capacidade técnico-operacional, a uma única contratação;

10.4.3.2. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da Contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos;

10.4.3.3. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou decorrido, no mínimo, um ano do início de sua execução, exceto se o contrato houver sido firmado para ser executado em prazo inferior;

10.4.3.4. Será admitida a apresentação de atestados referentes a períodos sucessivos não contínuos, não havendo obrigatoriedade de os 3 (três) anos serem ininterruptos;

10.4.3.5. Os atestados de capacidade técnico-operacional deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente, devidamente registrado na junta comercial competente, bem como no cadastro de pessoas jurídicas da Receita Federal do Brasil – RFB;

c.6. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor

10.4.4. Capacidade técnica profissional: apresentação de Certidão de Acervo Técnico (CAT) emitida pelo CRA, pertinente ao responsável técnico indicado pela licitante, comprovando a responsabilidade técnica em serviços de características e complexidade equivalentes ou superiores às exigidas no objeto deste certame.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

10.4.5. Declaração de que o licitante tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.

10.5. Habilitação fiscal, social e trabalhista:

- a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;
- b) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- d) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante;
- e) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), que demonstre cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;
- f) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

10.4. Habilitação Econômico-Financeira:

- a) Certidão negativa de falência, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;
- b) Balanço patrimonial e demonstrações contábeis dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrado há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta;
 - b.1. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de pessoa jurídica constituída há menos de 02 (dois) anos;
 - b.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

b.3. É admissível o balanço intermediário, se decorrer de lei ou contrato social/estatuto social.

b.4. A comprovação da situação financeira da empresa será constatada mediante obtenção de índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), superiores a 1 (um) resultantes da aplicação das fórmulas:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

10.5. DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR

- a) Declaração de que cumpre o disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal, conforme anexo VII do edital.
- b) Declaração de que não integra no corpo social, nem no quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração do Órgão licitante, conforme anexo IX do Edital.
- c) Declaração que não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal, conforme anexo VIII do edital;
- d) Declaração de que os serviços são prestados por empresas que comprovem o cumprimento de reserva de cargos para pessoa com deficiência para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, conforme anexo V do edital.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado da contratação possui caráter sigiloso e será tornado público apenas e imediatamente após o julgamento das propostas.

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato, correrão por conta da Lei Orçamentária da Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna, à conta das seguintes programações:

ORGÃO	UNIDADE	PROJETO/	ELEMENTO/	FONTE DE RECURSO
-------	---------	----------	-----------	------------------

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

	ORÇAMENTARIA	ATIVIDADE	DESPESA	
01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	2.002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DA POLICLÍNICA;	3.3.9.0.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)
01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	2.003 RECURSOS DO IRRF RETIDO - DISPONIBILIDADE;	3.3.9.0.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	188000000000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS
01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	2.004 RECEITAS - 1601PORTARIA GM/MS Nº 608	3.3.9.0.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	160100000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

13. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Os serviços de limpeza, higienização, jardinagem, conservação predial e apoio administrativo serão executados nas dependências da Policlínica Regional de Saúde em Itabuna-BA.

14. DA ORDEM DE SERVIÇOS

Em face das características dos serviços, não será utilizada requisições por Ordem de serviços. Poderá ser instituída a OS, pelo Consórcio, apenas para controle das quantidades de trabalhos efetuados e enfileiramento dos serviços para atendimento por ordem de prioridade.

15. METODOLOGIAS DE AVALIAÇÃO DA QUALIDADE E ACEITE DOS SERVIÇOS EXECUTADOS

Os serviços serão avaliados pelo fiscal do contrato, mediante vistoria por amostragem, para identificar a qualidade dos serviços prestados, de acordo com o estabelecido no item 3.15. (Descrição da Atividades) deste Termo de Referência/Plano de Trabalho.

16. DO ENQUADRAMENTO

Os serviços se enquadram como serviços comuns de que trata a legislação de pregão.

17. DA UNIDADE DE MEDIDA UTILIZADA PARA O TIPO DE SERVIÇO A SEREM CONTRATADOS

Os serviços serão contratados por posto, observada a carga horária mensal da categoria objeto do contrato.

Carga horária – Jornada de trabalho:

- 17.1. Todas as categorias profissionais obedecerão à carga horária de segunda a sexta-feira com carga horária de até 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto os vigias que farão 12X36.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- 17.2. Para melhor atender as necessidades dos serviços, o Consórcio poderá, a seu exclusivo critério, interesse e conveniência, alterar o horário de prestação dos serviços, obedecidas às disposições da legislação trabalhista, fica estabelecido que os serviços devam ser prestados no período compreendido das 6h às 22h, intercalando-se o intervalo para refeição e descanso de no mínimo 1 (uma) hora e no máximo 2 (duas) horas.
- 17.3. Nos serviços definidos nesse Termo de Referência/Plano de Trabalho, a hora padrão estabelecida pelo órgão representativo da categoria será reconhecida como hora cheia, ou seja, equivalente a 60 (sessenta) minutos.

18. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

O contratado além da disponibilização de mão de obra, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

- I. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.
- II. Alocar os funcionários que desenvolverão os serviços contratados somente após efetivo treinamento, pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamento de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI's e EPC's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina do trabalho a ser executado, conhecimento dos princípios de limpeza e outros.
- III. Nomear encarregados responsáveis pelo serviço, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da Contratante e tomar as providências pertinentes.
- IV. Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- V. Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com EPI's.
- VI. Os uniformes a serem utilizados pelos funcionários deverão ser fornecidos na presença do Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias do início da prestação dos serviços e cedidos novos uniformes a cada seis meses.
- VII. As peças dos uniformes deveram ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbote facilmente.
- VIII. Os uniformes, para as categorias indicadas, deverão conter o emblema da empresa de forma visível preferencialmente na camisa ou blusa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação, exceto dos motoristas, que deverá atender as especificações constantes no manual de especificação de fardamento para Policlínica Regional de Saúde, disponível na sede do Consórcio podendo ser solicitado por e-mail e os faxineiros que deverão usar além da blusa, jaleco de manga curta específico.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- IX. Quantitativo mínimo de uniforme para cada funcionário:
- X. Camisa ou blusa de manga comprida ou curta – 2 (duas) peças.
- XI. Calça comprida ou saia – 2 (duas) peças.
- XII. Jaleco de manga curta – 2 (duas) peças.
- XIII. Fornecer todo o equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- XIV. Apresentar o PPRA, PCMSO, e os exames periódicos de seus funcionários conforme as normas que regulamentam a Medicina e Segurança do Trabalho.
- XV. Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança da Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- XVI. Ofertar aos seus funcionários cursos periódicos, de capacitação no mínimo a cada 06 (seis) meses, dentro das áreas de atuação. Ex. Motorista: direção defensiva.
- XVII. Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- XVIII. Manter a disciplina entre os seus funcionários.
- XIX. Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- XX. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
- XXI. Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor de contratos e a CCIH, a planificação, execução e supervisão permanente dos seus serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas.
- XXII. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
- XXIII. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
- XXIV. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento na rotina de funcionamento da Contratante.
- XXV. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
- XXVI. Distribuir em todos os locais que houver dispensadores papel higiênico, sabonetes, álcool em gel e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.
- XXVII. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
- XXVIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos, mop, lixeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
- XXIX. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

proteção de modo a evitar danos na rede elétrica.

- XXX.** Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

19. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna-BA - CISCAU obriga-se a:

- I.** Designar fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.
- II.** Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme este Termo de Referência/Plano de Trabalho.
- III.** Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- IV.** Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa, exigindo todos os documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- V.** O consórcio notificará, por escrito, a empresa, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- VI.** Estabelecer rotinas para o cumprimento para o cumprimento do objeto desta licitação.
- VII.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
- VIII.** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços licitados.
- IX.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas com a licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.
- X.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da licitante vencedora que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- XI.** Comunicar oficialmente à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas de qualquer natureza grave.
- XII.** Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação.
- XIII.** Verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

20. DA VIGÊNCIA E DA PRORROGAÇÃO DO CONTRATO

20.1. O prazo de vigência deste contrato será de 36 (trinta e seis) meses, podendo ser prorrogável na forma dos [artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021](#).

20.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
- d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
- e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

20.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

20.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

20.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.

20.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

21. INFORMAÇÕES ADICIONAIS:

21.1. Todos os funcionários farão jus ao adicional de insalubridade;

21.2. A empresa contratada deve seguir rigorosamente todas as cláusulas das convenções coletivas de trabalho sob pena de desclassificação da proposta.

22. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL, LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E DOS CASOS OMISSOS

A contratação de empresa para a execução das atividades auxiliares encontra subsídios no Decreto nº 2.271 de 07 de julho de 1997, D.O.U. 08 de julho de 1997, que dispõe sobre a contratação de serviços pela Administração Pública Federal, Autárquica e Fundacional.

O processo de contratação observará a seguinte legislação:

- Lei nº 14.133/21 e alterações posteriores, Lei de licitações.
- Lei nº 10.637, de 01/12/2002 (PIS).
- Lei nº 10.833, de 29/12/2003 (COFINS).
- Lei nº 4.923, de 23/12/1965; cadastro permanente das admissões e dispensa de empregados, medidas contra o desemprego e de assistência aos empregados.
- Lei nº 6.321/76; Programa de Alimentação ao Trabalhador.
- Lei complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.
- Decreto Lei nº 5/91 – Regulamentação do Programa de Alimentação ao Trabalhador.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- Decreto Nº 3.048, de 06/05/1999 – custeio da seguridade social e benefícios previdenciários.
- Portaria Interministerial nº 3, de 11/11/1998 – PAT (Programa de Alimentação do Trabalhador).
- Portaria nº 3.214, de 08/06/1978, NR nº 05-TEM – Acidente de Trabalho.
- Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.
- Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012

23. DISPOSIÇÕES FINAIS

23.1. A execução do objeto deverá ser iniciada no máximo de 20 (vinte) dias após a assinatura do contrato ou emissão da ordem de serviço;

23.2. Os serviços serão prestados na Policlínica Regional de Itabuna situada na Av. José Soares Pinheiro, s/n, Bairro Lomanto, Itabuna – Bahia, CEP 45.601.051.

23.3. A LICITANTE VENCEDORA deverá atender às exigências contidas neste Termo de Referência e os demais procedimentos concernentes à matéria objeto da contratação.

23.4. Não serão aceitas alegações posteriores quanto ao desconhecimento do inteiro teor do presente Termo de Referência, bem como de qualquer detalhe, incompreensão, dúvidas ou esquecimento que possam provocar empecilhos ou gerar atrasos na realização dos serviços e ou paralisações, arcando a LICITANTE VENCEDORA com todos e quaisquer ônus decorrentes destes fatos. Fica vedado a subcontratação para realização dos serviços descritos neste Termo de Referência.

23.5. A inadimplência da LICITANTE VENCEDORA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere ao CONTRANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do Contrato (Lei n.º 14.133/21, art. 121, § 1º).

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ANEXO II

MODELO DE PLANILHA DE PROPOSTA DE PREÇOS

Ao

Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna-BA - CISCAU

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

Objeto:

Abertura dos envelopes:

Horário:

Apresentamos a Vossa Senhoria a nossa proposta de preços, detalhada na planilha anexa, para a prestação de serviço de que trata o **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024**, conforme especificação constante do Termo de Referência deste Edital.

Os prazos para cumprimento do objeto são os que se seguem:

a) prazo de validade da proposta: _____ (_____) dias;

b) prazo para prestação de serviço: _____ (_____) dias;

Observação: atentar para os prazos previstos no edital.

Para tanto, nos propomos a fornecer os materiais licitados pelos preços unitários constantes da planilha de quantitativos e preços unitários anexa e pelo preço global de R\$

(_____).

IDENTIFICAÇÃO DA PROPONENTE

RAZÃO SOCIAL:	
NOME DE FANTASIA:	
CNPJ:	
INSC. EST.:	
OPTANTE PELO SIMPLES? SIM () NÃO ()	
ENDEREÇO:	
BAIRRO:	CIDADE:
CEP:	E-MAIL:
TELEFONE:	
CONTATO DA LICITANTE:	TELEFONE:
BANCO DA LICITANTE:	

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Nº DA AGÊNCIA:

CONTA BANCÁRIA DA LICITANTE:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR POSTO	QTD DE POSTOS	UND	QTD (MÊS)	VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL ANUAL
1.	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL – PEQUENOS REPAROS INSALUBRIDADE 20% – 44hs semanais.		01	Meses	12		
1.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA A SÁBADO (50%)		10	Horas	12		
1.2	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Horas	12		
2.	SERVIÇOS DE COPEIRA – 44hs semanais INSALUBRIDADE 20%		01	Meses	12		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

2.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (50%)		20	Horas	12		
2.2	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Horas	12		
3.	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ÁREAS COM INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO 20%) 44hs semanais.		05	Meses	12		
3.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (50%)		20	Horas	12		
3.2	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Horas	12		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

4.	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ÁREAS COM INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%) 44hs semanais.		03	Meses	12		
4.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (50%)		20	Horas	12		
4.2	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Horas	12		
5.	SERVIÇOS DE JARDINAGEM 44hs semanais. INSALUBRIDADE 20%		01	Meses	12		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

6.	SERVIÇO DE CONTROLE DE PESSOAS NA SEDE DA POLICLÍNICA (AGENTE DE PORTARIA) – 44hs semanais. INSALUBRIDADE 20%		02	Meses	12		
6.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (50%)		20	Horas	12		
6.2	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Horas	12		
7.	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS CARTEIRA D – 44 hs semanais. INSALUBRIDADE 20%		12	Meses	12		
7.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (50%)		60	Horas	12		
7.2	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		20	Horas	12		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

8.	SERVIÇO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS NA SEDE DA POLICLÍNICA (VIGIAS) – (01 UM) POSTO - 12X36 – DIURNO. INSALUBRIDADE 20%		03	Meses	12		
9.	SERVIÇO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS NA SEDE DA POLICLÍNICA (VIGIAS) – (01 UM) POSTO - 12X36 – NOTURNO. INSALUBRIDADE 20%		03	Meses	12		
10.	SERVIÇO DE TELEFONISTA 36 hs semanais INSALUBRIDADE 20%		01	Meses	12		
10.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA- FEIRA A SÁBADO (50%)		10	Horas	12		
10.2	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Horas	12		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

11.	SERVIÇOS DE COORDENADOR DE FROTA 44 hs semanais INSALUBRIDADE 20%		01	Meses	12		
11.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (50%)		10	Horas	12		
11.2	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Horas	12		
TOTAL ESTIMADO							

VALOR TOTAL DA PROPOSTA:

✓ Declaramos, que no preço ofertado estão inclusas todas as despesas necessárias para prestação dos serviços, sendo de nossa exclusiva responsabilidade as despesas como transporte, alimentação, proventos, encargos sociais, impostos, taxas, tributos, emolumentos, contribuições sociais, fiscais, parafiscais, seguros e demais despesas inerentes, estando o preço ofertado correspondendo, rigorosamente, com às especificações do objeto licitado, estamos ciente de que não cabe quaisquer reivindicações devidas a erros nessa avaliação, para efeito de solicitar revisão de preços por recolhimentos determinados pela autoridade competente.

✓ Declaramos, que cumprimos na integra as Convenções Coletivas abaixo:

a) **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 - NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: BA000071/2024** - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVICOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA; E SINDICATO DOS CONDUTORES EM TRANSPORTES RODOVIARIOS DE CARGAS PROPRIAS DO ESTADO DA BAHIA - BA - SINTRACAP, CNPJ n. 10.893.039/0001-39, neste ato representado(a) por seu Vice-Presidente, Sr(a). MARCELO CARVALHO LAVIGNE;

b) **CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2024/2024 - NÚMERO DE REGISTRO NO**

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

MTE: BA000010/2024 - SINDICATO DAS EMPRESAS DE SERVIÇOS E LIMPEZA AMBIENTAL DO ESTADO DA BAHIA - SEAC/BA, CNPJ n. 13.713.607/0001-60, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). AURO RICARDO PISANI FERREIRA DA SILVA; E SINDILIMP-BA SIND.TRAB.LIMPEZA PÚBLICA, COML, INDL, HOSPITALAR, ASSEIO, PREST. SERV. EM GERAL, CONSERVAÇÃO, JARDINAGEM E CONTROLE DE PRAGAS INTERMUNICIPAL, CNPJ n. 32.700.148/0001-25, neste ato representado(a) por seu Membro de Diretoria Colegiada, Sr(a). ANA ANGELICA RABELLO OLIVEIRA SANTOS.

✓ Declaramos, que no preço ofertado estão previstos:

c) **A RETENÇÃO DE IR, CSLL, COFINS E CONTRIBUIÇÃO PARA O PIS/PASEP.**

Sobre os valores dos pagamentos devidos pela prestação dos serviços, será realizada, nos termos da Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, a retenção, na fonte, do imposto sobre a renda, da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL), da Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social (Cofins) e da Contribuição para o PIS/Pasep incidentes, por força do disposto no art. 2º-A da aludida Instrução Normativa.

Conforme art. 3º, serão realizadas retenções dos seguintes percentuais:

I - Imposto de renda: 4,8% (quatro virgula oito, por cento) sobre o montante a ser pago; nº 9.249, de 26 de dezembro de 1995;

II - CSLL: 1% (um por cento) sobre o montante a ser pago;

III - Cofins: 3% (três por cento) sobre o montante a ser pago;

IV - Contribuição para o PIS/Pasep: 0,65% (sessenta e cinco centésimos por cento) sobre o montante a ser pago.

Caso o Licitante goze de isenção, não incidência ou alíquota zero do imposto sobre a renda, na forma da legislação em vigor, a retenção incidirá sobre os valores não abrangidos pela isenção, não incidência ou alíquota zero, devendo informar, em sua proposta de preços, o enquadramento legal do benefício, sob pena de, não o fazendo, a retenção do imposto sobre a renda ser efetuada sobre o valor total a ser pago.

d) **A COMPOSIÇÃO DE BDI EM PERCENTUAL SUFICIENTE AO CUSTEIO DE IRPJ E CSLL** (TCU Acórdão nº 648/2016 - Plenário) Conforme entendimento do Tribunal de Contas da União (Acórdão nº 648/2016 - Plenário), o Licitante optante do regime de tributação do **Lucro Presumido** deverá, em sua proposta de preços, compor o BDI em percentual suficiente para o custeio não destacado de IRPJ e CSLL, considerando-se, respectivamente, as alíquotas de 4,80% (quatro inteiros e oitenta centésimos percentuais) e 2,88% (dois inteiros e oitenta e oito centésimos percentuais), e, de forma conjunta, a alíquota de 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais).

O Licitante deverá, no momento de cadastro de sua proposta de preço, anexar documentação comprobatória do regime tributário a que se encontra submetido, para fins de embasar a posterior aferição da correta incidência das alíquotas dos tributos na planilha de formação de preços, bem como demonstrativo dos percentuais de PIS e COFINS incidentes, sob pena de desclassificação. Serão

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

consideradas inexequíveis, e desclassificadas, as propostas que convertem previsão de BDI em percentual inferior a 7,68% (sete inteiros e sessenta e oito centésimos percentuais).

- e) A PREVISÃO, EM PROPOSTA DE PREÇOS, DA INCIDÊNCIA DOS ENCARGOS SOCIAIS FIXADOS NA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO ESTIPULADA NO EDITAL. OBSERVÂNCIA DO ENTENDIMENTO DO STF, COM PREVALÊNCIA DO NEGOCIADO SOBRE O LEGISLADO.

Em observância ao quanto fixado pelo Supremo Tribunal Federal, pela prevalência do negociado sobre o legislado, no julgamento do Recurso Extraordinário com Agravo (ARE) 1121633, com repercussão geral reconhecida (Tema 1.046), entendendo pela constitucionalidade da prevalência da negociação coletiva, o Licitante deverá, em sua proposta de preços, orçar todos os custos relacionados com a remuneração e encargos sociais e trabalhistas incidentes sobre a prestação dos serviços (incluindo benefícios e percentual total fixados na norma coletiva de trabalho aplicável), bem como tributos e demais despesas diretas e indiretas, conforme preços praticados no mercado, devidamente ajustada ao lance vencedor. A cotação de percentual de encargos diferente daquele estipulado na norma a norma coletiva de trabalho aplicável implicará inexequibilidade da proposta e acarretará a sua desclassificação.

- f) EMPRESAS OPTANTES DO REGIME DE TRIBUTAÇÃO DO SIMPLES NACIONAL, NÃO PODERÃO UTILIZAR O BENEFÍCIO PARA COMPOSIÇÃO DE PROPOSTA.

A condição de optante pelo Simples Nacional não impede empresa de participar de licitação cujo objeto envolva a cessão de mão de obra, mas a licitante que venha a ser contratada não poderá beneficiar-se daquela condição, devendo apresentar sua composição atendendo os requisitos de regime de tributação compatíveis com a natureza deste objeto.

RESPONSÁVEL LEGAL DA LICITANTE

_____, ____/____/____

LOCAL DATA

ASSINATURA E CARIMBO COM CNPJ E CPF DO
REPRESENTANTE

Por esta proposta, ainda, declaramos inteira submissão aos preceitos legais em vigor, especialmente aos da Lei 14.133/21, e às cláusulas e condições constantes do Edital do Pregão Eletrônico nº 011/2024.

Para fins de julgamento da proposta e posterior registro de preço, serão consideradas até duas casas decimais. O valor total para cada item será o valor unitário multiplicado pela quantidade total estimada.

O Valor Total da Proposta corresponde a soma de todos os itens para os quais o licitante ofertar proposta.

Observações: A proposta deverá indicar aos dados bancários em que serão creditados os pagamentos durante a execução do contrato.

(nome, carimbo e assinatura do representante legal da empresa).

Observação: emitir em papel que identifique a licitante.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ANEXO III

MODELO DE PLANILHA DE CUSTOS E FORMAÇÃO DE PREÇOS
MODELO DE COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITARIO

COMPOSIÇÃO DE PREÇO UNITARIO					
Descriminação do Posto					
Remuneração		Quant.		Periculosidade	
Salário do Posto					R\$
Hora Extra					R\$
Adicional Noturno					R\$
Adicionais					R\$
Outros (especificar)					R\$
Intervalo Intra-Jornada					R\$
Insalubirade	%				R\$
TOTAL					R\$
Valor da Remuneração					R\$
Valor da Reserva Técnica					R\$
Mão de Obra					R\$
Encargos Sociais Incidentes sobre o valor da Remuneração + Valor da Reserva Tecnica					
GRUPO A			TOTAL A		% R\$

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

INSS	%	R\$
SESI OU SESC	%	R\$
SENAI OU SENAC	%	R\$
INCRA	%	R\$
SALÁRIO EDUCAÇÃO	%	R\$
FGTS	%	R\$
SEGURO ACIDENTE DE TRABALHO – SAT	%	R\$
SEBRAE	%	R\$

GRUPO B	TOTAL B	%	R\$
Férias		%	R\$
Auxílio Doença		%	R\$
Licença Maternidade/Paternidade		%	R\$
Faltas Legais		%	R\$
Acidente de Trabalho		%	R\$
Aviso Prévio Trabalhado		%	R\$
Treinamento		%	R\$
1/3 de Férias Constitucional		%	R\$
13º Salario		%	R\$
GRUPO C	TOTAL C	%	R\$
Aviso Prévio Indenizado		%	R\$
FGTS s/ aviso prévio		%	R\$
Reflexo no aviso prévio indenizado		%	R\$
Contribuição Social 10% s/FGTS		%	R\$

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

MULTA FGTS	%	R\$
Indenização Social	%	R\$
GRUPO D	TOTAL D	% R\$
Incidência do Grupo "A" sobre o Grupo "B"	%	R\$
Incidência do Salário Maternidade	%	R\$
Valor Dos Encargos Sociais	%	R\$
Valor Da Mão de Obra com Encargos Sociais		R\$
Insumos		
Uniformes + EPI's + Ferramentas		R\$
Equipamentos (veículos)		R\$
Vale Refeição		R\$
Vale Transporte		R\$
Cesta Basica		R\$
Assistencia Social Familiar Sindical		R\$
Seguro de Vida em Grupo		R\$
Auxílio Funeral		R\$
Curso de Reciclagem		R\$
Outros (Insumos e Material)		R\$
Insumos Relativos a Reserva Tecnica		R\$
Valor Total dos Insumos		R\$
Demais Componentes		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Despesas administrativas operacionais		R\$
Lucro		R\$
Valor Total dos Demais Componentes		R\$
Mão de Obra + Encargos + Insumos + Demais Componentes		R\$
Tributos		
ISSQN	%	R\$
COFINS	%	R\$
Valor Total dos Tributos		R\$
Preço Mensal do Posto (Mão de Obra + Encargos + Insumos + Demais Componentes + Tributos)		R\$
Valor Total Unitario		R\$
Valor Total Mensal		R\$
Valor Total Anual		R\$

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ANEXO IV

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada.

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da Lei, que na qualidade de proponente do procedimento licitatório, sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024 instaurada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da região de Itabuna, que não fomos declarados inidôneos para licitar ou contratar com o Poder Público, em qualquer de suas esferas. Por ser expressão de verdade, firmamos a presente.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ANEXO V

MODELO DECLARAÇÃO DE RESERVA DE CARGOS PARA PESSOA COM DEFICIÊNCIA

A empresa....., devidamente inscrita no CNPJ nº. com sede na
....., por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº e CPF nº
....., DECLARA, para os devidos fins, que os serviços são prestados por empresas que
comprovam cumprimento de reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para
reabilitado da Previdência Social e que atendem às regras de acessibilidade previstas na legislação,
conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, caso opte pelo benefício previsto
no artigo 63, inciso IV da Lei 14.133/2021.

Local, data

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ANEXO VI

DECLARAÇÃO

(Nome da Empresa)

CNPJ/MF Nº _____, sediada

(Endereço Completo)

Declaro que não possuímos, em nosso Quadro de Pessoal, empregados menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, em observância à Lei Federal nº 9854, de 27.10.99, que acrescentou o inciso VI ao art. 68 da Lei Federal nº 14.133/21.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS.

1) Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

2) Se a empresa licitante possuir menores de 14 anos aprendizes deverá declarar essa condição.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

Modelo de Declaração de Enquadramento em Regime de Tributação de Micro Empresa ou Empresa de Pequeno Porte.(Na hipótese do licitante ser ME ou EPP)
(Nome da empresa) , CNPJ / MF nº , sediada (endereço completo) Declaro (amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de Pregão , que estou (amos) sob o regime de ME/EPP , para efeito do disposto na LC 123/2006

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ANEXO VIII

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EMPREGADO EXECUTANDO TRABALHO
DEGRADANTE OU FORÇADO**

A Empresa.....(nome da empresa licitante)..., inscrita no CNPJ/MF sob o
n.º.....sediada.....(endereço completo)....., declara, sob as penas da lei, que não possui,
em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o
disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
Local, ____ de _____ de 2021.

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e
carimbada com o número do CNPJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ANEXO IX

DECLARAÇÃO

(Razão Social) _____

CNPJ/MF Nº _____

Sediada _____

(Endereço Completo)

Declara, sob as penas da lei, que na qualidade de proponente de procedimento licitatório sob a modalidade PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024, instaurada pelo Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna, não integra nosso corpo social, nem nosso quadro funcional empregado público ou membro comissionado de órgão direto ou indireto da Administração Municipal.

Por ser verdade, firmamos o presente.

Data _____

Local _____

Nome do declarante _____

RG _____

CPF _____

(Local e Data)

(Nome e Número da Carteira de Identidade do Declarante)

OBS. Esta declaração deverá ser emitida em papel timbrado da empresa proponente e carimbada com o número do CNPJ.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 011/2024

ANEXO X

MINUTA DE CONTRATO
Nº _____/2024

CONTRATO DE **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS** QUE FAZEM
ENTRE SI O **CONSÓRCIO PÚBLICO**
INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE
ITABUNA - CISCAU E A EMPRESA (RAZÃO SOCIAL DA
EMPRESA).

O CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA, com sede no(a) XXXXXXXXXXXXXXXX, na cidade de XXXXXXXXXXXX /Estado BA inscrito(a) no CNPJ sob o nº XXXXXXXXXXXXXXXX, neste ato representado(a) pelo(a) seu prefeito Municipal Sr. XXXXXXXX, portador do RG nº XXXXX e do CPF nº XXXXX, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa XXXXXXXXXXXX, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº XXXXXXXXXXXX, sediado(a) na XXXXXXXXXXXXXXXX, , neste ato representado(a) por XXXXXXXXXXXX, portador do RG n. XXXXXX e do CPF nº XXXXX, residente e domiciliado na rua xxxxxxxx, doravante designado CONTRATADO, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n. .../..., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

- 1.1. O objeto do presente instrumento é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS CONTÍNUOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL, COPEIRA, SERVIÇOS GERAIS, JARDINAGEM, AGENTE DE PORTARIA, MOTORISTAS, VIGIAS, TELEFONISTA, COORDENADOR DE FROTA E APOIO ADMINISTRATIVO EM GERAL PARA ATENDER AS NECESSIDADES DO CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU**, a serem executados com regime de dedicação exclusiva de mão de obra, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

1.2. Objeto da Contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	VALOR POR POSTO	QTD DE POSTOS	UND	QTD (MÊS)	VALOR TOTAL MENSAL POR POSTO	VALOR TOTAL ANUAL
1..	SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO PREDIAL – PEQUENOS REPAROS INSALUBRIDADE 20% – 44hs semanais.		01	Meses	12		
1.2.	HORAS EXTRAS – SEGUNDA A SÁBADO (50%)		10	Horas	12		
1.3.	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Horas	12		
2.	SERVIÇOS DE COPEIRA – 44hs semanais INSALUBRIDADE 20%		01	Meses	12		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

2.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (50%)		20	Horas	12		
2.2	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Horas	12		
3.	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ÁREAS COM INSALUBRIDADE GRAU MÉDIO 20%) 44hs semanais.		05	Meses	12		
3.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (50%)		20	Horas	12		
3.2	HORAS EXTRAS - DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Horas	12		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

4.	SERVIÇOS DE AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS (ÁREAS COM INSALUBRIDADE GRAU MÁXIMO 40%) 44hs semanais.		03	M es es	12		
4.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA- FEIRA A SÁBADO (50%)		20	Horas	12		
4.2	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Horas	12		
5.	SERVIÇOS DE JARDINAGEM 44hs semanais. INSALUBRIDADE 20%		01	Meses	1 2		
6.	SERVIÇO DE CONTROLE DE PESSOAS NA SEDE DA POLICLÍNICA (AGENTE DE PORTARIA) – 44hs semanais. INSALUBRIDADE 20%		02	Meses	12		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

6.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (50%)		20	Horas	12		
6.2	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Horas	12		
7.	SERVIÇOS DE CONDUÇÃO DE VEÍCULOS CARTEIRA D – 44 hs semanais. INSALUBRIDADE 20%		12	Meses	12		
7.1	HORAS EXTRAS – SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (50%)		60	Horas	12		
7.2	HORAS EXTRAS – DOMINGO E FERIADO (100%)		20	Horas	12		
8.	SERVIÇO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS NA SEDE DA POLICLÍNICA (VIGIAS) – (01 UM) POSTO - 12X36 – DIURNO. INSALUBRIDADE 20%		03	Meses	12		
9.	SERVIÇO DE CONTROLE DE ENTRADA E SAÍDA DE PESSOAS NA SEDE DA POLICLÍNICA (VIGIAS) – (01		03	Meses	12		

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

	UM) POSTO - 12X36 - NOTURNO. INSALUBRIDADE 20%						
10.	SERVIÇO DE TELEFONISTA 36 hs semanais INSALUBRIDADE 20%		01	M es es	12		
10.1	HORAS EXTRAS - SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (50%)		10	Ho ra s	12		
10.2	HORAS EXTRAS - DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Ho ra s	12		
11.	SERVIÇOS DE COORDENADOR DE FROTA 44 hs semanais INSALUBRIDADE 20%		01	M es es	12		
11.1	HORAS EXTRAS - SEGUNDA-FEIRA A SÁBADO (50%)		10	Ho ra s	12		
11.2	HORAS EXTRAS - DOMINGO E FERIADO (100%)		10	Ho ra s	12		
TOTAL ESTIMADO							

- 1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição;
1.4. O Termo de Referência;
1.5. O Edital da Licitação;
1.6. A Proposta da contratada;
1.7. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **36 (trinta e seis) meses** contados do(a) a partir da assinatura do contrato, prorrogável sucessivamente por até 10 anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 2.2. A prorrogação de que trata este item é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:
- f) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
 - g) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
 - h) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na realização do serviço;
 - i) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;
 - j) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.
- 2.3. O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.
- 2.4. A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.
- 2.5. Nas eventuais prorrogações contratuais, os custos não renováveis já pagos ou amortizados ao longo do primeiro período de vigência da contratação deverão ser reduzidos ou eliminados como condição para a renovação.
- 2.6. O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

As despesas decorrentes deste instrumento de Contrato, correrão por conta da Lei Orçamentária da Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna, à conta das seguintes programações:

ORGÃO	UNIDADE ORÇAMENTARIA	PROJETO/ ATIVIDADE	ELEMENTO/ DESPESA	FONTE DE RECURSO
01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	2.002 MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS MÉDICOS DA POLICLÍNICA;	3.3.9.0.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	150010020000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS - (SAÚDE)

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	2.003 RECURSOS DO IRRF RETIDO - DISPONIBILIDADE;	3.3.9.0.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	188000000000 - RECURSOS PRÓPRIOS DOS CONSÓRCIOS
01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	01.01.01 CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DA SAÚDE DA REGIÃO ITABUNA.	2.004 RECEITAS - 1601PORTARIA GM/MS Nº 608	3.3.9.0.39.00 OUTROS SERVICOS TERCEIROS - PESSOA JURIDICA	160100000000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL

CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO:

- 4.1. O valor mensal estimado da contratação é de R\$ (.....), perfazendo o valor total estimado de R\$ (.....).
- 4.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.
- 4.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente executados.

CLÁUSULA QUINTA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAL

- 5.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO

- 6.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA SÉTIMA – CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

DO RECEBIMENTO DO OBJETO

- a) Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 5 (cinco) dias, pelo(s) fiscal (is), mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.
- b) O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda da Contratada com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.
- c) A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

d) Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

e) Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

DO PAGAMENTO

O pagamento à **CONTRATADA** será realizado mensalmente, até o dia 05 do mês subsequente ao do serviço realizado, quando mantidas as condições iniciais de habilitação, e cumpridos os seguintes requisitos:

d) Apresentação de nota fiscal de acordo com a legislação vigente à época da emissão (nota fiscal eletrônica, se for o caso), acompanhada da prova de regularidade para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da **CONTRATADA**; da prova de regularidade relativa à Seguridade Social; do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, comprovando regularidade com o FGTS; e da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, emitida pela Justiça do Trabalho; e

e) Inexistência de fato impeditivo para o qual tenha concorrido a **CONTRATADA**.

f) Apresentação dos seguintes documentos:

c.1) relação nominal de prestadores, referente ao mês da prestação dos serviços, na qual constem todos os empregados que atuaram na Policlínica Regional de Iheus, mesmo que transitoriamente em substituição à mão de obra faltante, com discriminação do período de atuação;

c.2) comprovante de depósito bancário e cópia da folha de pagamento, referente ao mês da execução dos serviços, identificando o nome e a matrícula do profissional;

c.3) comprovante de fornecimento dos auxílios devidos (alimentação, transporte etc.), com a respectiva data da disponibilização, quantidade, valor, mês de competência e, ainda, a assinatura do profissional atestando o recebimento;

c.4) guias de recolhimento de INSS e FGTS do mês anterior à execução dos serviços, juntamente com a Relação de Empregados (RE) constantes do arquivo SEFIP;

c.5) resumo discriminado do faturamento, incluindo o quantitativo e o número de horas de funcionamento dos postos de trabalho, bem como especificação dos descontos realizados no salário, no vale-transporte e auxílio-alimentação;

c.6) quadro demonstrativo de férias e licenças concedidas aos profissionais alocados na execução do contrato, indicando se houve ou não a ocupação do posto de trabalho, referente ao mês da prestação dos serviços;

c.7) planilha de cálculo do valor a ser deduzido na nota fiscal pela não ocupação dos postos de trabalho em caso de faltas, férias ou posto vago;

c.8) documentação completa acerca de rescisões de empregados ocorridas no mês faturado, incluindo memória de cálculo detalhada;

c.9) documentação completa acerca da admissão de novos profissionais, incluindo cópia da carteira de trabalho.

A nota fiscal apresentada em desacordo com o estabelecido neste Edital, ou com qualquer circunstância que desaconselhe o pagamento, será devolvida à **CONTRATADA** e, nesse caso, o prazo será interrompido e reiniciado a partir da respectiva regularização;

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Nenhum pagamento será efetuado à **CONTRATADA** enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação. Esse fato não será gerador de direito a reajustamento de preços ou a atualização monetária.

A **CONTRATADA** deverá emitir a(s) nota(s) fiscal(is) somente quando solicitado pela Diretoria Administrativa, oportunidade em que deverá indicar, na própria nota fiscal, o código de serviço ou fornecimento da tabela da EFD-REINF, adequado ao objeto da contratação, devendo destacar nas notas fiscais o Imposto de Renda na Fonte em observância as regras de retenção do IR dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1.234, de 2012 e o RIR/2018. As retenções serão feitas no pagamento, nos termos da Portaria nº 023/2023.

A **CONTRATANTE** deverá efetuar as retenções de tributos incidentes sobre os pagamentos efetuados as empresas contratadas que se enquadram a tal cobrança, conforme as determinações da IN RFB nº 1234 de 11 de janeiro de 2022 (e posteriores alterações) assim como demais normas legais vigentes, para tanto é necessário que a empresa **contratada obrigatoriamente destaque todos os tributos legais que serão retidos, no corpo da nota fiscal de cobrança.**

A **CONTRATADA** no ato do envio de suas notas fiscais deverá apresentar também a “Declaração do regime tributário” ao qual a empresa está submetida e em caso de alteração do regime tributário fica a empresa contratada na obrigação de imediatamente informar ao CISCAU nova Declaração.

A **CONTRATADA**, em sendo Optante do Simples Nacional, estará obrigada a enviar, anexo com a Nota Fiscal o Extrato do Simples Nacional ou o Recibo do PGDAS da última competência, para conferência da alíquota aplicada/informada na Nota Fiscal, de acordo o art. 21 da LC 123/2006 em seu § 4º.

A **CONTRATADA** que seja beneficiada com o regime de CPRB - Contribuição Patronal sobre a Receita Bruta - Desoneração da Folha. Apresentar Declaração anexo junto a Nota Fiscal.

Ocorrendo atraso no pagamento, e desde que para tal não tenha concorrido de alguma forma a Contratada, haverá incidência de atualização monetária sobre o valor devido, pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo Especial (IPCA-E), ocorrida entre a data final prevista para o pagamento e a data de sua efetiva realização.

CLÁUSULA OITAVA – DA REPACUTAÇÃO E REAJUSTE DOS PREÇOS CONTRATADOS:

8.1. Os preços contratados serão repactuados para manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, após o interregno de um ano, mediante solicitação do contratado.

8.1.1. Caberá à **CONTRATADA** apresentar, junto à sua solicitação de repactuação, a devida justificativa e demonstração analítica da variação dos componentes de custo da proposta, de acordo com planilha de custos e formação de custo, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ou equivalente, com a comprovação de registro na Delegacia Regional do Trabalho, entre outros, visando à análise e aprovação pelo **CONTRATANTE**.

8.2. O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

- a. Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir da data de início dos efeitos financeiros do acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho ao qual a proposta estiver vinculada, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;
- b. Para os custos decorrentes do mercado: a partir da data de apresentação da proposta.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

8.3. Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno mínimo de 1 (um) ano será contado a partir da data da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto da nova solicitação.

8.3.1. Entende-se como última repactuação a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela apostilada.

8.4. A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, observado o princípio da anualidade do reajuste de preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, como os decorrentes de mão de obra e os decorrentes dos insumos necessários à execução dos serviços. (art. 135, § 4º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.5. Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, a repactuação dos custos contratuais decorrentes da mão de obra poderá ser dividida em tantos quantos forem os acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho das respectivas categorias. (art. 135, § 5º, da Lei n.º 14.133/2021)

8.6. É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de lei, acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho.

8.7. Na repactuação, o contratante não se vinculará às disposições contidas em acordos, convenções ou dissídios coletivos de trabalho que tratem de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, de matéria não trabalhista, de pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados do contratado, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade. (art. 135, §§ 1º e 2º, da Lei n.º 14.133/2021).

8.8. Quando a repactuação solicitada se referir aos custos da mão de obra, o contratado efetuará a comprovação da variação dos custos por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, convenção ou sentença normativa da categoria profissional abrangida pelo contrato.

8.8.1. A repactuação para reajustamento do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.

8.9. Quando a repactuação solicitada pelo contratado se referir aos custos decorrentes do mercado, o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento IPCA/IBGE

8.10. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica o contratado obrigado a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

8.11. Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos custos decorrentes do mercado será, obrigatoriamente, o definitivo.

8.12. Caso o índice estabelecido venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

8.13. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos custos decorrentes do mercado, por meio de termo aditivo.

8.14. Independentemente do requerimento de repactuação dos custos decorrentes do mercado, o contratante verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

8.15. Os efeitos financeiros da repactuação decorrente da variação dos custos contratuais de mão de obra vinculados aos acordos, às convenções ou aos dissídios coletivos de trabalho retroagirão, quando for o caso, à data do início dos efeitos financeiros do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

8.16. Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações poderão se iniciar em data futura, desde que assim acordado entre as partes, sem prejuízo da contagem da anualidade para concessão das repactuações futuras.

8.17. Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

8.18. O pedido de repactuação deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação ou encerramento contratual, sob pena de preclusão.

8.18.1. A alegação de esquecimento quanto ao direito de propor a repactuação não será aceita como justificativa para pedido de efeito retroativo à data a que de acordo com a legislação faria jus, se não a requerer dentro do primeiro mês de aniversário do contrato, responsabilizando-se a **CONTRATADA** pela própria inércia.

8.19. Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, convenção ou dissídio coletivo da categoria, ou ainda não tenha sido possível ao contratante ou ao contratado proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

8.20. A extinção do contrato não configurará óbice para o deferimento da repactuação solicitada tempestivamente, hipótese em que será concedida por meio de termo indenizatório.

8.21. O contratante decidirá sobre o pedido de repactuação de preços em até 30 (trinta) dias, contado da data do fornecimento, pelo contratado, da documentação comprobatória da variação dos custos a serem repactuados.

8.22. O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto o contratado não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pelo contratante para a comprovação da variação dos custos.

8.23. A repactuação de preços será formalizada por apostilamento.

8.24. As repactuações não interferem no direito das partes de solicitar, a qualquer momento, a manutenção do equilíbrio econômico dos contratos com base no disposto no art. 124, inciso II, alínea "d", da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. O contratado deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção inicial em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

O contratado além da disponibilização de mão de obra, dos utensílios e dos equipamentos em quantidades suficientes e necessários para a perfeita execução dos serviços de limpeza de áreas envolvidas, obriga-se a:

XXXI. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que prestarão os serviços, encaminhando elementos com nível de instrução compatível e funções profissionais devidamente registradas em suas carteiras de trabalho.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- XXXII.** Alocar os funcionários que desenvolverão os serviços contratados somente após efetivo treinamento, pertinente à limpeza hospitalar, com avaliação do conteúdo programático, tais como: noções de fundamento de higiene hospitalar, noções de infecção hospitalar, uso correto de EPI's e EPC's, comportamento, postura, normas e deveres, rotina do trabalho a ser executado, conhecimento dos princípios de limpeza e outros.
- XXXIII.** Nomear encarregados responsáveis pelo serviço, com a missão de garantir, notavelmente, o bom andamento dos trabalhos, fiscalizando e ministrando orientações necessárias aos executantes dos serviços. Estes encarregados terão obrigação de reportarem-se, quando houver necessidade, ao gestor/fiscal da Contratante e tomar as providências pertinentes.
- XXXIV.** Manter sediado junto à CONTRATANTE durante os turnos de trabalho, elementos capazes de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos.
- XXXV.** Manter seu pessoal uniformizado, identificando-os mediante crachás com fotografia recente e provendo-os com EPI's.
- XXXVI.** Os uniformes a serem utilizados pelos funcionários deverão ser fornecidos na presença do Fiscal do Contrato, em até 10 (dez) dias do início da prestação dos serviços e cedidos novos uniformes a cada seis meses.
- XXXVII.** As peças dos uniformes deveram ser confeccionadas em tecido de boa qualidade, compatíveis com o clima da região onde será prestado o serviço, durável e que não desbota facilmente.
- XXXVIII.** Os uniformes, para as categorias indicadas, deverão conter o emblema da empresa de forma visível preferencialmente na camisa ou blusa, podendo para isso conter um bolso, do lado esquerdo, para a sua colocação, exceto dos motoristas, que deverá atender as especificações constantes no manual de especificação de fardamento para Policlínica Regional de Saúde, disponível na sede do Consórcio podendo ser solicitado por e-mail e os faxineiros que deverão usar além da blusa, jaleco de manga curta específico.
- XXXIX.** Quantitativo mínimo de uniforme para cada funcionário:
- XL.** Camisa ou blusa de manga comprida ou curta – 2 (duas) peças.
- XLI.** Calça comprida ou saia – 2 (duas) peças.
- XLII.** Jaleco de manga curta – 2 (duas) peças.
- XLIII.** Fornecer todo o equipamento de higiene e segurança do trabalho aos seus empregados no exercício de suas funções.
- XLIV.** Apresentar o PPRA, PCMSO, e os exames periódicos de seus funcionários conforme as normas que regulamentam a Medicina e Segurança do Trabalho.
- XLV.** Instruir seus empregados quanto às necessidades de acatar as orientações da Contratante, inclusive quanto ao cumprimento das normas internas e de segurança da Medicina do Trabalho, tal como prevenção de incêndio nas áreas da Contratante.
- XLVI.** Ofertar aos seus funcionários cursos periódicos, de capacitação no mínimo a cada 06 (seis) meses, dentro das áreas de atuação. Ex. Motorista: direção defensiva.
- XLVII.** Exercer controle no que se refere à assiduidade e a pontualidade de seus empregados.
- XLVIII.** Manter a disciplina entre os seus funcionários.
- XLIX.** Manter o controle de vacinação, nos termos da legislação vigente, aos funcionários

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- diretamente envolvidos na execução dos serviços.
- L. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus funcionários acidentados ou com mal súbito, por meio de seus encarregados.
 - LI. Implantar de forma adequada e, em conjunto com o gestor de contratos e a CCIH, a planificação, execução e supervisão permanente dos seus serviços, garantindo suporte para atender a eventuais necessidades para manutenção de limpeza das áreas requeridas.
 - LII. Dar ciência imediata e por escrito à CONTRATANTE referente a qualquer anormalidade que verificar na execução dos serviços.
 - LIII. Prestar esclarecimentos que lhe forem solicitados e atender prontamente as reclamações de seus serviços, sanando-as no menor tempo possível.
 - LIV. Executar os serviços em horários que não interfiram no bom andamento na rotina de funcionamento da Contratante.
 - LV. Responsabilizar-se por eventuais paralisações dos serviços, por parte dos seus empregados, sem repasse de qualquer ônus à CONTRATANTE, para que não haja interrupção dos serviços prestados.
 - LVI. Distribuir em todos os locais que houver dispensadores papel higiênico, sabonetes, álcool em gel e papel toalha, de forma a garantir a manutenção de seu abastecimento.
 - LVII. Observar conduta adequada na utilização dos produtos e materiais destinados à prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação dos serviços.
 - LVIII. Identificar todos os equipamentos, ferramentas e utensílios de sua propriedade, tais como: carrinhos, mop, lixeiras, mangueiras, baldes, carrinhos para transporte de lixo, escadas e outros, de forma a não serem confundidos com similares de propriedade da Contratante.
 - LIX. Manter todos os equipamentos e utensílios necessários à execução dos serviços, em perfeitas condições de uso, devendo os danificados serem substituídos em até 24 (vinte e quatro) horas. Os equipamentos elétricos devem ser dotados de sistema de proteção de modo a evitar danos na rede elétrica.
 - LX. Observar conduta adequada na utilização dos utensílios e equipamentos disponibilizados para a prestação dos serviços, objetivando correta higienização dos utensílios e das instalações objeto da prestação de serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

O Consórcio Público Interfederativo de Saúde da Região de Itabuna-BA - CISCAU obriga-se a:

- XIV. Designar fiscal do contrato, na forma prevista na Lei nº 14.133/21.
- XV. Acompanhar a execução dos serviços, verificando se a rotina e a frequência estão sendo atendidas, conforme este Termo de Referência/Plano de Trabalho.
- XVI. Supervisionar e fiscalizar a execução dos serviços objeto desta licitação, sob o aspecto qualitativo e quantitativo, podendo sustar, recusar, mandar fazer ou desfazer quaisquer serviços que não estejam de acordo com as condições e exigências especificadas.
- XVII. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas pela empresa, exigindo todos os

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

documentos de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

- XVIII.** O consórcio notificará, por escrito, a empresa, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso de execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.
- XIX.** Estabelecer rotinas para o cumprimento para o cumprimento do objeto desta licitação.
- XX.** Proporcionar todas as facilidades para que a licitante vencedora possa desempenhar, por meio dos profissionais, os serviços dentro das normas do contrato a ser firmado.
- XXI.** Permitir o livre acesso dos empregados da licitante vencedora nas suas dependências, desde que devidamente identificados, para a execução dos serviços licitados.
- XXII.** Rejeitar os serviços executados em desacordo com as obrigações assumidas com a licitante vencedora, exigindo sua correção imediata, sob pena de suspensão do contrato a ser firmado, ressalvado os casos fortuitos ou de força maior, devidamente justificado e aceito.
- XXIII.** Exigir o imediato afastamento e/ou substituição de qualquer empregado da licitante vencedora que não mereça confiança no trato dos serviços, que produza complicações para a supervisão e fiscalização, que adote postura inconveniente ou incompatível com o exercício das atribuições que lhe foram designadas.
- XXIV.** Comunicar oficialmente à licitante vencedora toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução do serviço e quaisquer falhas de qualquer natureza grave.
- XXV.** Impedir que terceiros executem o objeto desta licitação.
- XXVI.** Verificar, em relação aos empregados da licitante vencedora, o atendimento dos requisitos mínimos de qualificação profissional exigidos, solicitando substituição, se for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES:

11.1. Comete infração administrativa, nos termos dos artigos 155, 156 e 162 da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) Der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) Der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) Der causa à inexecução total do contrato;
- d) Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) Apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) Praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

11.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

b) **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);

c) **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).

d) Multa, no valor de:

d.1) 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:

i Permitir a presença de profissional alocado no posto de trabalho, mal apresentado ou sem portar o crachá;

ii Deixar de registrar e controlar, diariamente, a assiduidade e a pontualidade dos seus profissionais;

iii Não substituir o profissional que apresente conduta inconveniente ou insatisfatória à disciplina estabelecida pelo contratante;

d.2) 0,4% (quatro décimos por cento) por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 10% (dez por cento), nos casos descritos na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Quantidade de profissionais afetados	Proporcionalidade a ser aplicada
d.2.1. atraso, em relação às datas fixadas na legislação, no pagamento de salários, inclusive férias e 13º salário, vale-transporte e/ou auxílio alimentação dos seus empregados, bem como quaisquer outras verbas trabalhistas ou previdenciárias;	De 1 a 15	50%
	De 16 a 30	75%
	Acima de 30	100%
d.2.2) atraso, em relação às datas fixadas na legislação, na quitação das verbas e multas rescisórias por ocasião do encerramento do contrato de trabalho; ou		
d.2.3.)atraso, em relação às datas definidas neste contrato, na entrega e/ou substituição de uniformes, bem como dos recibos de entrega.		

d.3.) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por profissional afetado, sobre o valor mensal do contrato, limitada a 2,5% (dois e meio por cento), na hipótese prevista na tabela abaixo, observada a respectiva proporcionalidade:

Fato Gerador	Percentual de adimplemento	Proporcionalidade a ser aplicada

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

d.3.1) adimplemento parcial das obrigações trabalhistas e previdenciárias	De 99,99% a 90,01%	50%
	De 90% a 80%	75%
	Abaixo de 80%	100%

d.4) 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal do Contrato, por ocorrência notificada, nos casos de a Contratada:

- i Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização;
- ii Deixar de cumprir determinação formal ou instrução complementar do órgão fiscalizador;
- iii Deixar de substituir profissionais faltosos;

d.5) 2% (dois por cento) ao dia sobre o valor mensal do Contrato, no caso de suspensão ou interrupção dos serviços contratados, salvo por motivo de força maior ou caso fortuito;

d.6) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequência letal nas dependências do contratante;

d.7) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento) por dia sobre o valor mensal do Contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado para atendimento dos prazos estabelecidos pela Administração para abertura da conta-depósito vinculada para movimentação, quando exigida;

d.8) 0,25% (vinte e cinco centésimos por cento), por dia, sobre o valor mensal do contrato, limitado a 5% (cinco por cento), no caso de atraso injustificado na apresentação, renovação, substituição ou complementação da garantia do contrato;

i O atraso injustificado superior a 20 (vinte) dias corridos na apresentação da garantia do contrato poderá acarretar a rescisão unilateral, sem prejuízo da multa prevista na alínea "b.8" e demais cominações legais decorrentes da inexecução total do ajuste.

ii Em caso de atraso injustificado na apresentação da complementação da garantia, a penalidade prevista na alínea "b.8" poderá ser ponderada, hipótese em que será observada a proporcionalidade existente entre o valor do contrato pendente de cobertura por garantia e o valor do contrato já garantido;

d.9) 5% (cinco por cento) sobre o valor mensal do Contrato, quando for notificada a terceira rejeição do fornecimento dos uniformes, consoante disposto no subitem 4.13.1, deste Termo de Referência.

d.10) 2% (dois por cento) sobre o valor mensal do Contrato, no caso de descumprimento de quaisquer outras obrigações previstas neste Termo de Referência, que não tenham sido objeto de previsão específica. A penalidade será aplicada a partir do segundo registro do acontecimento de mesma natureza, pela Administração, por ocorrência ou por dia, conforme o caso;

d.11) 10% (dez por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

d.12) 20% (vinte por cento) sobre o valor anual do Contrato, no caso de inexecução total da obrigação assumida.

d.13) deixar de devolver o cartão de identificação (PVC e/ou cartão magnético, ao final do contrato ou na substituição de profissional 1% (um por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para a entrega do manual do segurado, da apólice do seguro, do endosso e/ou da

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

relação de empresas credenciadas, limitada a incidência a 5 dias;

d.14) 2,5% (dois virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para autorizar o início do conserto/reparo de veículo segurado, limitada a incidência a 2 (dois) dias;

d.15) 1,5% (um virgula cinco por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, no caso de atraso injustificado para o pagamento das coberturas/indenizações previstas no seguro contratado, limitada a incidência a 10 (dez) dias;

d.16) 20% (vinte por cento), sobre o valor total do contrato, na hipótese de atraso por período superior aos limites estabelecidos nas alíneas “b.1”, “b.2” ou “b.3”;

11.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

11.4.3. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

11.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

11.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para o Contratante;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

11.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

11.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.9. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021)

11.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

12.1. A **CONTRATADA** deverá apresentar garantia do Contrato de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato em uma das modalidades de garantia abaixo descritas, limitada ao equivalente a 2 (dois) meses do custo da folha de pagamento dos empregados da contratada que venham a participar da execução dos serviços contratados.

g) caução em dinheiro ou em títulos da dívida pública emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados por seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia;

h) seguro-garantia;

i) fiança bancária emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil.

12.1.1. O prazo para apresentação da garantia pela **CONTRATADA** nas modalidades caução ou fiança bancária será de **até 10 (dez) dias úteis** contados da publicação do extrato do contrato na Imprensa Oficial, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração.

12.1.2. O prazo para apresentação na modalidade seguro-garantia será de um mês contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato.

12.1.3. Após a homologação da licitação, o licitante terá 30 (trinta) dias corridos, podendo esse prazo ser prorrogado por igual período, a critério da Administração, para encaminhar a comprovação do seguro-garantia e assinatura do contrato.

12.1.4. A garantia deverá ser prestada com validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, sendo liberada ante a comprovação do pagamento de todas as verbas rescisórias trabalhistas decorrentes da contratação e multas eventualmente aplicadas.

12.1.5. Caso o pagamento das verbas rescisórias não ocorra até o fim do segundo mês após o encerramento da vigência contratual, e utilizado o saldo da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação –, se exigida, a garantia será utilizada para o pagamento das verbas trabalhistas, das contribuições previdenciárias e do FGTS diretamente pelo contratante, conforme estabelecido no item 3.1, “j”, do Anexo VII-F da Instrução Normativa n. 5, de 26 de maio de 2017, e alterações posteriores, editada pelo Ministério da Economia.

12.1.6. No que tange às obrigações resultantes das relações de trabalho e previdenciárias, a garantia deverá atender a todos os créditos decorrentes de ações ajuizadas pelos empregados vinculados à **CONTRATADA** e ao contrato, dentro do prazo prescricional de dois anos (estabelecido no artigo 11 da CLT e artigo 7º, inciso XXIX, da Constituição Federal) contado da extinção dos respectivos contratos de trabalho.

12.1.7. Quando a garantia for apresentada em dinheiro, ela será atualizada monetariamente, conforme os critérios estabelecidos pela instituição bancária em que for realizado o depósito.

12.1.8. Quando a garantia for apresentada na modalidade seguro- garantia, a apólice:

a) deverá ser expedida exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pela Superintendência de Seguros Privados (SUSEP);

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

- b) deverá conter o número com que a apólice ou o endosso tenha sido registrado na SUSEP;
- c) não deverá estar integrada por cláusula compromissória nem por previsão de instauração de Juízo Arbitral; e
- d) não poderá estabelecer franquias, participações obrigatórias do segurado (CISCAU) e/ou prazo de carência.

12.1.9. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, o instrumento respectivo deverá ser expedido exclusivamente por qualquer das entidades controladas e fiscalizadas pelo Banco Central do Brasil.

12.1.10. Quando a garantia for apresentada na modalidade fiança bancária, a instituição financeira fiadora deverá ser domiciliada ou possuir agência no Distrito Federal e demonstrar possuir bens suficientes à garantia integral da fiança prestada, conforme artigo 825 da Lei n. 10.406/2002. A carta de fiança deverá conter cláusula expressa de renúncia do fiador ao benefício de ordem previsto no artigo 827 da Lei nº 10.406/2002, conforme facultado pelo inciso I do artigo 828 do mesmo diploma legal, e ser registrada no Registro de Títulos e Documentos, conforme previsto nos artigos 128, 129 e 130 da Lei n. 6.015/73.

12.1.11. A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

- a) prejuízos advindos do não cumprimento do objeto contratado e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;
- b) prejuízos causados ao Contratante, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;
- c) multas moratórias e punitivas aplicadas pelo Contratante à CONTRATADA;
- d) obrigações trabalhistas e previdenciárias de qualquer natureza, não adimplidas pela **CONTRATADA**, quando couber.

12.1.12. Alterado o valor do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a apresentar garantia complementar ou substituí-la, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo de aditamento na Imprensa Oficial ou da assinatura da Apostila de repactuação.

12.1.13. Prorrogado o prazo de vigência do contrato, fica a **CONTRATADA** obrigada a renovar a garantia, no mesmo percentual e modalidades constantes desta Seção, em **até 10 (dez) dias úteis**, contados da data de publicação do termo aditivo na Imprensa Oficial.

12.1.14. A garantia apresentada em desacordo com os requisitos e coberturas previstas no Contrato será devolvida à **CONTRATADA**, que disporá do prazo improrrogável de **10 (dez) dias úteis** para a regularização da pendência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:

13.1. O contrato será extinto quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

13.2. O contrato poderá ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o contratante, quando este não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

13.2.1. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo contratante nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

13.2.2. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

13.3. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.3.1.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.3.1.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.3.1.3. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.4. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. Indenizações e multas.

13.5. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório;

13.6. O não pagamento dos salários e das verbas trabalhistas, e o não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS poderá dar ensejo à extinção do contrato por ato unilateral e escrito do contratante e à aplicação das penalidades cabíveis.

13.7. O contratante poderá conceder prazo para que o contratado regularize suas obrigações trabalhistas ou suas condições de habilitação, sob pena de extinção contratual, quando não identificar má-fé ou a incapacidade de correção.

13.8. Quando da extinção, o fiscal administrativo deverá verificar o pagamento pelo contratado das verbas rescisórias ou os documentos que comprovem que os empregados serão realocados em outra atividade de prestação de serviços, sem que ocorra a interrupção do contrato de trabalho.

13.9. Até que o contratado comprove o disposto no item anterior, o contratante reterá:

13.9.1. a garantia contratual - prestada com cobertura para os casos de descumprimento das obrigações de natureza trabalhista e previdenciária, incluídas as verbas rescisórias -, a qual será executada para reembolso dos prejuízos sofridos pela Administração, nos termos da legislação que rege a matéria (art. 121, § 3º, I, e art. 139, III, b, da Lei nº 14.133/2021); e

13.9.2. os valores das Notas fiscais ou Faturas correspondentes em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada.

13.10. Na hipótese do subitem anterior, não havendo quitação das obrigações por parte do contratado no prazo de 15 (quinze) dias, o contratante poderá efetuar o pagamento das obrigações diretamente aos empregados que tenham participado da execução dos serviços objeto do contrato, deduzindo o respectivo valor do pagamento devido ao contratado (art. 121, §3º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021).

13.11. O contratante poderá ainda:

13.11.1. nos casos de obrigação de pagamento de multa pelo contratado, reter a garantia prestada a ser executada (art. 139, III, "c", da Lei nº 14.133/2021), conforme legislação que rege a matéria; e

13.11.2. nos casos em que houver necessidade de ressarcimento de prejuízos causados à Administração, nos termos do inciso IV do art. 139 da Lei nº 14.133, de 2021, reter os eventuais créditos existentes em favor do contratado decorrentes do contrato.

13.12. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES:

14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

14.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

14.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO PROVISIONAMENTO DOS ENCARGOS TRABALHISTAS

15.1. A fração do preço mensal do contrato que corresponda ao somatório dos encargos sociais devidos aos empregados da **CONTRATADA** alocados nos postos de trabalho poderá ser provisionada pelos percentuais abaixo:

PROVISIONAMENTO DE ENCARGOS TRABALHISTAS		
Regime de Tributação	Incidência cumulativa ou não cumulativa de PIS e COFINS	
RAT ajustado (RAT*FAP) ¹	0,5%	6%
Submódulo 3.1 (a)	34,30%	39,80%
Encargo	Mínimo	Máximo
13º Salário	8,3333%	
Férias	8,3333%	
Abono de Férias	2,7777%	
Subtotal (b)	19,4443%	

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Incidência Submódulo 3.1 (a)*(b) = (c)	6,6694%	7,7388%
Multa FGTS (d)	4,2998%	
Encargos Retidos (b) + (c)+(d) = (e) ²	30,4135%	31,4829%

* Referência: Instrução Normativa 005/2017

¹ Variação percentual possível de acordo com a legislação.

² Somatório de encargos retidos.

15.2. Se realizado, o provisionamento será feito mensalmente, mediante depósito em conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, cujo saldo será remunerado pelo índice da caderneta de poupança ou outro definido com a instituição financeira, recaindo a opção sempre pelo de maior rentabilidade, seguindo-se também as seguintes regras:

- g) a **CONTRATADA** deverá providenciar a assinatura dos documentos relativos à abertura e movimentação da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação -, em até 20 (vinte) dias a contar da notificação do **CONTRATANTE**, sob pena de multa e rescisão do contrato.
- h) Eventuais despesas com abertura e manutenção da conta- depósito vinculada deverão ser suportadas pela **CONTRATADA** e integrarão os custos com taxa de administração, constante da proposta comercial da empresa.
- i) Caso o banco promova desconto(s) diretamente na conta- depósito vinculada – bloqueada para movimentação - das despesas com abertura e manutenção da referida conta, o valor correspondente será retido do pagamento mensal devido à **CONTRATADA** e depositado na conta-depósito vinculada.
- j) As parcelas correspondentes a férias e 13º salário serão liberadas ao longo da execução do contrato na medida em que os eventos ocorrerem.
- k) Desde que diante de prova razoável de fatos alegados, a **CONTRATADA** poderá solicitar autorização do **CONTRATANTE** para movimentar os recursos da conta-depósito vinculada - bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato, desde que para o pagamento das seguintes verbas trabalhistas: Férias, 1/3 constitucional, 13º salário, multa do FGTS por dispensa sem justa causa, incidência dos encargos previdenciários e FGTS sobre férias, 1/3 constitucional e 13º salário; e percentual de lucro incidente sobre os encargos retidos
- l) A solicitação deverá ser apresentada, pela **CONTRATADA** ao **CONTRATANTE**, com no mínimo 12 (doze) dias úteis de antecedência relativamente à data de vencimento da obrigação a ser adimplida, juntamente com todos os dados necessários à efetivação do pagamento direto, tais como: código de recolhimento (se for o caso), nome completo do beneficiário (sem abreviaturas), números de CPF, das carteiras de identidade e do trabalho, da instituição financeira, da agência e da conta corrente que receberá o depósito.
- m) Todas as informações necessárias à movimentação requerida, devidamente revisadas pela **CONTRATADA**, deverão ser apresentadas, ao protocolo do **CONTRATANTE**, em documento impresso e assinado pelo representante legal da **CONTRATADA**. Cópias

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

eletrônicas daquele documento, integradas por planilhas com extensões “csv” ou “xls” deverão ser encaminhadas aos endereços eletrônicos dos gestores nomeados pelo **CONTRATANTE**.

- n) A movimentação de recursos da conta-depósito vinculada – bloqueada para movimentação, diretamente para a conta corrente de trabalhador alocado na execução do contrato será realizada a pedido, sob exclusiva e integral responsabilidade da **CONTRATADA**.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA LEI DE PROTEÇÃO DE DADOS

16.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação, se for o caso, firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O Contratado deverá exigir de suboperadores e subcontratados, se for o caso, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICAÇÃO:

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO:

Fica eleito o foro do Município de Itabuna, em detrimento de qualquer outro por mais privilégio que seja, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao presente Contrato.

CONSÓRCIO PÚBLICO INTERFEDERATIVO DE SAÚDE DA REGIÃO DE ITABUNA - CISCAU
CNPJ: 32.237.122/0001-92

Assim, por estarem justas e acertadas, subscrevem às partes o presente Termo de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e forma, dando-o como bom e valioso, na presença de 02 (duas) testemunhas.

ITABUNA – Bahia, __ de ____ de 2024.

CONTRATANTE

CONTRATATADA